

Memorando 2- 42.316/2025

De: SIDNEI R. - BCPREVI - CI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/07/2025 às 13:53:32

Setores envolvidos:

BCPREVI - CI, BCPREVI - DC

Credenciamento - Distribuidor - VIBrasil Assessor de Investimentos Ltda

Segue documentação de complementação do credenciamento.

att

—

Sidnei Riquetta
contador

CRC/SC 029.989/O-1

Anexos:

CONTRATO_DE_DISTRIBUICAO_VIBRA_X_FINACAP_X_BEM_BRADESCO.pdf

Contrato_VIBRA_DAYCOVAL31_07_24_assinado_assinado_assinado.pdf

Guide_Contrato_AI_PJ_RPPS_Parcial_08_03_2024_Sem_Exclusiv.pdf

QDD_ASSESSOR_DE_INVESTIMENTOS_PREENCHIDO_ATUALIZADO_MAI2025_assinado.pdf

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E/OU DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO POR ASSESSOR DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes (“**PARTES**”), de um lado,

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede social no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, doravante denominada “**DISTRIBUIDORA**”; e de outro lado,

VAMOS INVESTIR BRASIL – ASSESSOR DE INVESTIMENTOS LTDA, com sede na Rua Funchal, 538, sala 24 Vila Olímpia, São Paulo SP – 04.551-060, inscrito no CNPJ sob nº 51.941.034/0001-11 doravante denominado “**ASSESSOR DE INVESTIMENTO**”.

E, ainda, na qualidade de Intervenientes Anuentes, assim denominados em conjunto,

FINACAP INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2656, Térreo, Sala 02, Espinheiro, CEP: 52.020-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.294.929/0001-33, doravante denominada isoladamente como “**GESTORA**”; e

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, doravante denominado isoladamente como “**BRADESCO**”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) a **DISTRIBUIDORA** é instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para realizar a atividade de distribuição, atuando dessa forma como **DISTRIBUIDORA** dos fundos de investimento e/ou classes de fundos de investimento, conforme o caso, devidamente relacionados no Anexo I (“**FUNDOS**”);

(ii) a **DISTRIBUIDORA** é também autorizada pela CVM para realizar a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, sendo a responsável pela administração dos **FUNDOS**;

(iii) o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** é pessoa jurídica, registrado perante a CVM e devidamente credenciado perante entidade credenciadora autorizada pela CVM, nos termos da Resolução CVM nº 178, de 14 de fevereiro de 2023

("Resolução CVM nº 178"), que atende a todos os requisitos inerentes ao exercício da atividade, notadamente aqueles demandados pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e regulamentação vigente, bem como cumpre com as regras previstas no Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento ("Código de Distribuição");

(iv) os sócios, empregados ou contratados do **ASSESSOR DE INVESTIMENTO DE INVESTIMENTO** pessoa jurídica, também devem observar e cumprir as regras dispostas na Resolução CVM nº 178 e no Código de Distribuição;

(v) o **BRADESCO** é instituição financeira contratada pelos **FUNDOS**, representados por seu administrador, para prestar os serviços de controladoria do passivo, que consiste, entre outros, no controle das posições individualizadas dos cotistas e no histórico das suas movimentações, assim como na liquidação dos eventos de emissão e resgate de cotas, no recebimento e envio de informações à **DISTRIBUIDORA** no que se refere aos cotistas;

(vi) a **GESTORA** é devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, sendo a responsável pela gestão dos **FUNDOS**; e

(vii) as **PARTES** desejam, sob certas condições, formalizar a contratação do **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** para atuar como preposto da **DISTRIBUIDORA** na distribuição de cotas dos **FUNDOS**.

RESOLVEM as **PARTES** e os Intervenientes Anuentes, por seus representantes, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento e/ou Classes de Fundos de Investimento por Assessor de Investimento ("Contrato"), que se regerá pela legislação aplicável à espécie e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante expressamente enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de distribuição de cotas dos **FUNDOS** pelo **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**, conforme dispõe a Resolução CVM nº 178 e suas posteriores alterações.

1.2. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** prestará o serviço de distribuição de cotas dos **FUNDOS** a pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no país ou no exterior, e a outros fundos de investimento, inclusive outros fundos de investimento

administrados e/ou geridos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico a que o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** faz parte, observado o disposto na Cláusula 1.2.1, abaixo, doravante denominados “Investidores”, atuando como preposto da **DISTRIBUIDORA** perante os Investidores.

1.2.1. Na hipótese de os Investidores serem fundos de investimento administrados e/ou geridos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico a que o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** faz parte, deverão ser observadas as vedações previstas na regulamentação em vigor.

1.3. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**, na condição de preposto da **DISTRIBUIDORA**, exercerá as seguintes atividades: **(i)** prospecção e captação de Investidores; **(ii)** recepção e registro de ordens e operacionalização da transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro da **DISTRIBUIDORA**, na forma da legislação em vigor; e **(iii)** prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO ASSESSOR DE INVESTIMENTO

2.1. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**, no exercício das atividades objeto do presente Contrato, está obrigado a:

- a) exercer as atividades de Assessor de Investimentos, observando e cumprindo o disposto na Resolução CVM nº 178, bem como o disposto no Código de Distribuição, na Resolução CVM nº 50/21 que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e nas demais normas aplicáveis;
- b) observar e cumprir as regras, procedimentos e controles internos estabelecidos pela **DISTRIBUIDORA** para a atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento.
- c) observar e seguir a Metodologia de *Suitability* da **DISTRIBUIDORA**;
- d) zelar pelo sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício da função (em especial entre intermediários, na hipótese de não exclusividade), sobretudo, aquelas que tenham caráter pessoal, observando o disposto na Cláusula Décima Sétima abaixo;
- e) manter acesso restrito dos arquivos relativos aos documentos referentes ao objeto do presente Contrato, bem como adotar controles

que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso às informações confidenciais;

f) comprovar e, caso solicitado, demonstrar, a origem e a veracidade da emissão da ordem dada pelos Investidores para a movimentação (aplicação ou resgate) nos **FUNDOS**;

g) utilizar-se apenas de material técnico ou publicitário dos **FUNDOS** que tenham sido prévia e expressamente aprovados pela **DISTRIBUIDORA** e, no caso da página na rede mundial de computadores, limitar-se ao direcionamento para a página da **DISTRIBUIDORA** na rede mundial de computadores;

h) manter válido e atualizado o seu cadastro como **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** perante entidade credenciadora autorizada pela CVM, bem como respectivas certificações e autorizações;

i) na hipótese de suspensão ou do cancelamento do seu credenciamento perante a entidade credenciadora autorizada pela CVM, o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** deve, imediatamente após sua oficialização, comunicar, por escrito, tal fato à **DISTRIBUIDORA**;

j) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores e com a **DISTRIBUIDORA**;

k) implantar e manter programa de treinamento de sócios, colaboradores e funcionários que tenham acesso a informações confidenciais ou de forma direta ou indireta tenham contato com os Investidores;

l) atuar perante a **DISTRIBUIDORA** no processo de cadastramento dos Investidores a fim de obter todos os documentos necessários para sua correta e eficaz formalização de acordo com as normas legais aplicáveis;

m) providenciar para que o cadastro dos Investidores seja atualizado em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses contados da sua criação e/ou atualização, sendo certo que apenas serão permitidas novas movimentações de aplicação mediante a atualização de seus respectivos cadastros.

n) informar imediatamente à **DISTRIBUIDORA** acerca de qualquer fato relevante de que tenha conhecimento sobre os Investidores, no tocante à sua condição financeira, licitude e origem de seus recursos, bem como acerca de qualquer outro fato que possa colocar em risco a segurança

dos negócios e o cumprimento das obrigações legais e regulamentares de combate à lavagem de dinheiro;

o) informar à **DISTRIBUIDORA** acerca de qualquer processo judicial ou extrajudicial que seja parte, procedimento arbitral, bem como acerca de investigações, notificações recebidas e/ou comunicados realizados pela CVM, Banco Central do Brasil, B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias (ANCORD) ou por outra autoridade que, direta ou indiretamente, mediata ou imediatamente, verse ou traga consequências para este Contrato e as relações entre ele e a **DISTRIBUIDORA**;

p) apresentar à **DISTRIBUIDORA**, em até 05 (cinco) dias contados da data da requisição, todos os documentos e comprovantes capazes de atestar sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e societária, bem como aqueles que comprovam a sua representação, incluindo cópia autenticada do contrato/estatuto social, ata de eleição da diretoria, procuração, se for o caso, futuras alterações societárias, entre outros documentos que se fizerem necessários;

q) manter à disposição da CVM e das demais entidades reguladoras, todos os registros, documentos e comunicações, internas e externas, inclusive eletrônicos, relacionados aos serviços objeto deste Contrato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir de sua rescisão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade credenciadora, em caso de processo administrativo, admitindo-se, em substituição aos documentos, as respectivas imagens digitalizadas;

r) devolver à **DISTRIBUIDORA**, por ocasião do término deste Contrato, todos os documentos em seu poder obtidos em virtude da relação contratual até então existente;

s) prestar adequadamente aos Investidores as informações sobre os **FUNDOS**, esclarecendo inclusive as suas dúvidas em relação a tais informações;

t) disponibilizar aos Investidores as informações sobre o serviço de atendimento ao cotista da **DISTRIBUIDORA** quais sejam: site www.bradescobemdtvm.com.br e central de atendimento através do telefone (11) 3684-9432 e e-mail centralbemdtvm@bradesco.com.br;

u) informar imediatamente à **DISTRIBUIDORA**, por meio do endereço eletrônico bemdtvm@bradesco.com.br, acerca de qualquer alteração

que ocorrer em sua estrutura, incluindo, mas não se limitando, a alteração de qualquer um dos sócios, empregados ou contratados; e

v) sempre que solicitado por clientes, descrever como é remunerado por produtos e serviços oferecidos, incluindo valores ou percentuais efetivamente praticados.

2.2. Nos contatos a serem feitos com os Investidores com o intuito de efetuar a distribuição das cotas dos **FUNDOS**, o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** se obriga a:

- (i) agir com probidade, boa fé e ética profissional;
- (ii) comunicar devidamente as características e os riscos inerentes às aplicações nos **FUNDOS**;
- (iii) não prometer rendimento pré-determinado;
- (iv) não obter quaisquer vantagens, para si ou para empresas ligadas ou sob controle comum, com os recursos captados;
- (v) não prestar informações sobre os **FUNDOS** de maneira equívoca ou que induza o Investidor a erro ou dúvida;
- (vi) não provocar distorções na apresentação da performance histórica dos **FUNDOS**; e
- (vii) não recomendar os **FUNDOS** para Investidores que não tenham perfil de investimento compatível.

2.3. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** concorda: (i) em sujeitar-se à fiscalização e ao monitoramento de suas atividades pela **DISTRIBUIDORA**, obrigando-se, inclusive, a apresentar a esta, a qualquer tempo, a documentação referente à execução dos serviços prestados, objeto deste Contrato; e (ii) colocar à disposição da **DISTRIBUIDORA**, no prazo solicitado, todos os documentos e informações que se fizerem necessários para fins de supervisão e fiscalização, sempre que a **DISTRIBUIDORA** assim demandar, assim como permitir o acesso a suas dependências.

2.4. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** e os seus sócios, empregados ou contratados, conforme o caso, declaram-se cientes de que:

- a) são responsáveis perante a CVM, a autoridade credenciadora e as entidades autorreguladoras competentes pelas atividades da sociedade;
- b) são responsáveis civil e administrativamente, no exercício de suas atividades, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos e pelos atos que infringirem normas legais ou regulamentares, sem prejuízo de sua eventual responsabilidade penal;
- c) um mesmo assessor de investimento pessoa natural não pode (i) atuar simultaneamente na condição de assessor de investimento pessoa

natural e na qualidade de sócio, empregado ou contratado de intermediário ou de assessor de investimento pessoa jurídica e (ii) atuar simultaneamente como assessor de investimento na condição de sócio, empregado ou contratado de mais de um assessor de investimento pessoa jurídica.

2.5. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** declara conhecer o inteiro teor dos regulamentos dos **FUNDOS** incluindo, sem limitação, a política de investimento, as regras atinentes à aplicação e resgate de cotas, regras de tributação, os riscos envolvidos e as taxas de administração, performance e demais taxas e despesas praticadas, e obriga-se a informá-las com total clareza aos Investidores, potenciais e efetivos.

2.6. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** obriga-se a enviar à **DISTRIBUIDORA** e/ou ao **BRADESCO**, documentos assinados pelos Investidores, na forma estabelecida no Anexo III ao presente Contrato (“TERMO DE CIÊNCIA RESOLUÇÃO CVM Nº 178”), que comprovem a ciência dos Investidores sobre o regime de atuação do **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**, seus limites e vedações, observando o disposto na Cláusula 2.7 abaixo, tendo em vista e para fins de atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 178.

2.7. Previamente à primeira aplicação pelos Investidores, o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** deverá:

- (i) entregar aos Investidores versão atualizada dos documentos dos **FUNDOS** em que os Investidores aplicarão;
- (ii) obter dos Investidores e encaminhar à **DISTRIBUIDORA** os documentos cadastrais mencionados no Anexo II ao presente Contrato.

2.7.1. Caberá ainda ao **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**, a todo tempo, tomar todas as providências necessárias visando atender ao disposto na Lei 9.613/98 e suas alterações, Circular BCB nº 3.978/2020, alterada pela Resolução BCB nº 119 de 27 de julho de 2021, e suas alterações, Resolução CVM nº 50/2021 e suas alterações e demais normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, aplicáveis às atividades de **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**.

2.7.2. A **DISTRIBUIDORA** poderá, mediante notificação por escrito ao **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**, alterar o Kit Cadastral mencionado no Anexo II para exclusão, alteração e/ou inclusão de documentos que deverão ser obtidos junto aos Investidores, observando o disposto na Cláusula Décima Oitava.

2.8. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** deve regularizar a situação cadastral dos Investidores com base nos relatórios/listagens de eventuais pendências recebidas

da **DISTRIBUIDORA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento dos respectivos relatórios/listagens, obrigando-se ainda a informar aos Investidores que a falta de regularização poderá acarretar o bloqueio do ingresso de recursos dos respectivos Investidores nos **FUNDOS**, até o momento em que ocorra a regularização cadastral.

2.9. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** se obriga a observar as vedações dispostas na Resolução CVM nº 178, no Código de Distribuição, bem como as vedações estabelecidas neste Contrato, não se limitando às seguintes:

- a) receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos, ressalvado o recebimento de remuneração por serviços complementares e não conflitantes;
- b) ser procurador ou representante de Investidores perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para quaisquer fins;
- c) contratar com Investidores ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- d) atuar como preposto de intermediário com o qual não tenha contrato para a prestação dos serviços;
- e) delegar a terceiros, total ou parcialmente, inclusive a outro assessor de investimento registrado nos termos do art. 11 da Resolução CVM nº 178, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com a **DISTRIBUIDORA**;
- f) usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo dos Investidores para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico;
- g) confeccionar e enviar para os Investidores extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto;
- h) exercer a atividade de assessor de investimento sem autorização da CVM ou com autorização baseada em declaração ou documentos falsos;
- i) aconselhar Investidores a realizar negócio com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- j) agir em desconformidade com o estabelecido nas regras, procedimentos e controles internos da **DISTRIBUIDORA**;

- k) desenvolver qualquer atividade em desacordo com as políticas comerciais, operacionais e de negócios estabelecidas pela **DISTRIBUIDORA**;
- l) atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações e negócios dos quais participem os comitentes da **DISTRIBUIDORA**; e
- m) utilizar informações que, por meio das atividades de representação da **DISTRIBUIDORA** perante os comitentes, possa vir obter para beneficiar-se.

2.10. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício de suas atividades todo o cuidado e a diligência esperados de um profissional em sua posição em relação aos Investidores e à **DISTRIBUIDORA**, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua responsabilidade.

2.11. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** compromete-se a, enquanto perdurar o presente Contrato, manter seus atos constitutivos, bem como suas alterações contratuais estritamente nos termos das regras estabelecidas pela Resolução CVM nº 178, especialmente no que diz respeito à atribuição do exercício das atividades descritas em seu art. 1º a seu diretor responsável, bem como ao não exercício de atividades que sejam conflitantes com as atividades previstas no art. 3º.

2.11.1. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** se obriga a informar à **DISTRIBUIDORA** a nomeação ou a substituição do seu diretor responsável, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da nomeação ou substituição.

2.12. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** declara, ainda, não haver qualquer fato impeditivo ou ilegal que vede ou limite o exercício regular de suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA DISTRIBUIDORA

3.1. A **DISTRIBUIDORA**, no exercício das atividades objeto deste Contrato, está obrigada a:

- a) Estender ao **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** a aplicação das regras, procedimentos e controles internos por ela adotados;
- b) Fiscalizar as atividades do **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**, inclusive por meio da verificação de que estrutura interna, sistemas e processos são compatíveis e suficientes com o cumprimento do disposto na Resolução CVM nº 178 e nas regras e procedimentos estabelecidos nos termos do item a acima;

- c) Comunicar à CVM e às entidades autorreguladoras competentes, tão logo tenha conhecimento, as condutas do **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM e demais normas ou regulamentos que lhe caiba fiscalizar;
- d) Divulgar o conjunto de regras decorrentes do inciso “a” acima, bem como suas atualizações, em sua página na rede mundial de computadores;
- e) Nomear um diretor encarregado da implementação e cumprimento dos incisos ‘a’ a ‘d’, bem como identificá-lo e fornecer seus dados de contato em sua página na rede mundial de computadores.
- f) Solicitar aos Investidores, quando do seu cadastramento, a assinatura de termo de ciência sobre o regime de atuação do **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**, seus limites, vedações e potenciais conflitos de interesses, por intermédio do TERMO DE CIÊNCIA RESOLUÇÃO CVM Nº 178, disposto no Anexo III;
- g) Manter atualizada, em sua própria página e na página da entidade credenciadora na rede mundial de computadores, a relação de assessores de investimento por ele contratados. Em caso de contratação de pessoa jurídica, todos os assessores de investimentos pessoa natural que nela atuam, sejam sócios, empregados ou contratados, devem ser inscritos nessa relação;
- h) Pagar ao **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** a remuneração pactuada neste Contrato;
- i) Cadastrar, nos termos das normas vigentes, os Investidores apresentados pelo **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**;
- j) Fornecer ao **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** a documentação relativa aos **FUNDOS** a ser disponibilizada aos Investidores, bem como informá-lo a respeito das alterações na referida documentação, fornecendo-lhe cópia dos novos documentos dos **FUNDOS**;
- k) Enviar ao **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** relatório/listagem de eventuais pendências relativas à situação cadastral dos Investidores; e
- l) Observar as regras dispostas nas legislações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4.1. As **PARTES** e os Intervenientes Anuentes responderão perante a CVM, as entidades autorreguladoras e as entidades credenciadoras, na esfera de suas respectivas competências, pelos prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que derem causa, sempre que agirem de forma contrária à lei, disposições regulamentares e normativos aplicáveis.

4.2. A **DISTRIBUIDORA** e o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** são responsáveis, no tocante ao serviço de distribuição de cotas dos **FUNDOS**, por eventuais prejuízos causados aos Investidores dos **FUNDOS** em virtude de condutas contrárias à lei, aos Regulamentos dos **FUNDOS** e aos atos normativos expedidos pela CVM e pela ANBIMA.

4.3. Cada uma das **PARTES** compromete-se a manter este Contrato disponível à CVM, bem como encaminhar cópia do mesmo à referida autarquia, na forma e prazo por ela determinados, caso assim lhe seja requisitado. Nessa hipótese, a parte a quem tenha sido solicitado o envio de cópia do Contrato deverá comunicar prontamente tal fato à outra parte.

4.4. Obrigam-se as **PARTES** a atuar em consonância com o disposto na Instrução CVM nº 555, no que se refere aos fundos de investimento constituídos nos termos da referida instrução; e na Resolução CVM nº 175, no que se refere às classes de fundos de investimento constituídas após sua entrada em vigor ou aos fundos de investimento a ela adaptados.

CLÁUSULA QUINTA DAS PESSOAS AUTORIZADAS, PESSOAS DE CONTATO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

5.1. A **DISTRIBUIDORA** e/ou o **BRADESCO** somente concederá acesso aos seus Sistemas de Informação, bem como somente acatará as instruções transmitidas, por pessoas devidamente autorizadas pelo **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** indicadas no formulário denominado Lista de Pessoas Autorizadas (“Pessoas Autorizadas”), cujo modelo foi disponibilizado pelo **BRADESCO**.

5.1.1. Para os fins deste Contrato, “Sistemas de Informação” significa os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados a: sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado, aplicações desenvolvidas pelo **BRADESCO** e disponibilizadas ao **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**, observando o disposto na Cláusula Décima Sétima.

5.1.2. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** é responsável pelo sigilo das informações disponibilizadas pelo **BRADESCO** em seus Sistemas de

Informação, e pelo uso da senha de acesso pelas Pessoas Autorizadas, bem como por todas as instruções transmitidas na forma prevista neste Contrato, que serão recebidas como tendo sido enviadas única e exclusivamente por Pessoas Autorizadas.

5.1.3. A **DISTRIBUIDORA** e/ou o **BRADESCO** não se responsabiliza(m) pelo uso indevido das informações, pela utilização, manutenção e compartilhamento das senhas de acesso aos Sistemas de Informação, para quaisquer que sejam os fins, sendo de exclusiva responsabilidade do **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** o uso indevido das informações pelas Pessoas Autorizadas ou por terceiros, ficando a **DISTRIBUIDORA** e/ou o **BRADESCO**, desde já, isentos de qualquer responsabilidade quanto aos prejuízos causados aos **FUNDOS** ou a qualquer terceiro, em virtude de tal uso, observadas as disposições na Cláusula Décima Sétima..

5.1.4. Somente na indisponibilidade dos Sistemas de Informação, poderá ser utilizado e-mail para enviar instruções, devendo, necessariamente, ser remetidos e assinados, quando for o caso, pelas Pessoas Autorizadas nos termos da Cláusula 5.1. acima, devendo o seu recebimento ser confirmado pelo remetente junto à **DISTRIBUIDORA** e/ou ao **BRADESCO**, por telefone, na mesma data.

5.1.5. Os poderes de quaisquer Pessoas Autorizadas para transmitir instruções permanecerão em vigor até que o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** promova, comprovadamente, a substituição do formulário contendo as Pessoas Autorizadas.

5.1.6. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 5.1.5, acima, e 5.5, abaixo, o **BRADESCO** poderá, a qualquer tempo, solicitar que o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** ratifique os poderes dos usuários cadastrados como Pessoas Autorizadas em seus Sistemas de Informação, sendo que a ausência de resposta pelo **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** acarretará o bloqueio dos acessos dos usuários aos referidos sistemas.

5.2. Todas as solicitações de informações que não estejam disponibilizadas nos Sistemas de Informação e/ou não sejam disponibilizadas de forma automática, nos termos deste Contrato, somente serão atendidas pela **DISTRIBUIDORA** e/ou pelo **BRADESCO**, quando tais solicitações de informações forem efetuadas pelas Pessoas Autorizadas, por escrito, seja por correspondência ou por meio eletrônico, e desde que os meios utilizados possam identificar as Pessoas Autorizadas pelo **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**.

5.3. As comunicações que ocorrerem por meio eletrônico, serão consideradas entregues no mesmo dia do envio à **DISTRIBUIDORA** e/ou ao **BRADESCO**. Na hipótese destas comunicações serem transmitidas após os horários descritos no

Anexo I, estas serão consideradas entregues no primeiro dia útil subsequente à data de envio à **DISTRIBUIDORA** e/ou ao **BRADESCO**, devendo o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**, em ambos os casos, confirmar o recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA** e/ou pelo **BRADESCO**, sob pena de não surtirem efeito.

5.4. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** obriga-se a comunicar à **DISTRIBUIDORA** e/ou ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, as inclusões e as exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dos dados informados, promovendo a substituição da Lista de Pessoas Autorizadas mediante comunicação encaminhada à **DISTRIBUIDORA** e/ou ao **BRADESCO**, ao endereço constante na Cláusula 18.2 abaixo, por escrito e assinada por seus representantes legais, devendo confirmar por telefone o recebimento da referida lista pela **DISTRIBUIDORA** e/ou pelo **BRADESCO**, sob pena de ser considerada infração contratual o seu não cumprimento.

5.5. As instruções e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, presumem-se verdadeiras pelas **PARTES** e pelos Intervenientes Anuentes, até que a Lista de Pessoas Autorizadas seja comprovadamente substituída pelo **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**, nos termos deste Contrato.

5.6. Em caso de ambiguidade das instruções e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá a **DISTRIBUIDORA** e/ou **BRADESCO**:

- (i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente ao emissor da instrução/solicitação a respeito dessa ambiguidade; e
- (ii) recusar-se a cumprir essas instruções/solicitações até que a ambiguidade seja sanada.

5.7. Fica convencionado entre as **PARTES** que as instruções e as solicitações de informação previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

5.8. A **DISTRIBUIDORA** e/ou o **BRADESCO** cumprirá(ão) as instruções recebidas nos dias e horários de funcionamento do mercado financeiro brasileiro, ficando esclarecido, ainda, que as instruções não transmitidas dentro dos prazos previstos no Anexo I, somente serão processadas no dia útil subsequente, observando-se as regras de mercado.

5.9. Caso as **PARTES** não observem as regras previstas no Contrato e seus Anexos, a parte que der causa ao prejuízo, deverá ser comunicada por escrito,

imediatamente e mediante protocolo, para que efetue o procedimento acordado, sujeita às sanções previstas neste Contrato.

5.10. Todas as instruções e solicitações de informação endereçadas à **DISTRIBUIDORA** e/ou ao **BRADESCO**, entregues pessoalmente ou enviadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou similar, serão consideradas válidas somente mediante protocolo ou aviso de recebimento, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA DAS APLICAÇÕES E DOS RESGATES

6.1. Os recursos relativos a aplicações nos **FUNDOS** decorrentes das distribuições das cotas realizadas pelo **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** deverão ser transferidos das contas correntes de titularidade dos Investidores para as contas correntes dos **FUNDOS**, observado o disposto nos demais parágrafos desta Cláusula.

6.2. Os recursos provenientes dos resgates de cotas dos **FUNDOS** pelos Investidores serão transferidos diretamente para as contas correntes dos mesmos, indicadas nas respectivas fichas cadastrais.

6.3. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** concorda desde já que a **DISTRIBUIDORA** poderá, por solicitação da **GESTORA**, em razão da sua estratégia de investimento, recusar novos Investidores ou novas aplicações dos Investidores, mediante comunicação ao **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**, sem que isso represente qualquer responsabilidade à **DISTRIBUIDORA**, à **GESTORA** e ao **BRADESCO**.

6.4. Os horários, limites e demais condições de aplicação e resgate nos **FUNDOS** estabelecidos neste Contrato, especialmente no Anexo I, deverão ser devidamente informados aos Investidores pelo **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** e por este respeitado, declarando-se desde já ciente e de acordo que a **DISTRIBUIDORA** e/ou o **BRADESCO** não poderão ser responsabilizados por não acatarem aplicações ou resgates solicitados fora dessas condições.

6.5. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**, por intermédio das Pessoas Autorizadas, fará as solicitações de aplicações e resgates descritas no parágrafo acima à **DISTRIBUIDORA** e/ou ao **BRADESCO**, por meio do site www.bradescocustodia.com.br, até o horário limite para aplicação ou resgate em cada um dos **FUNDOS**, conforme definido no Anexo I, em dias úteis bancários.

6.6. Na hipótese de o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**, por intermédio das Pessoas Autorizadas, não conseguir transmitir as solicitações de aplicações e resgates de cotas por meio do site acima mencionado, poderá utilizar, como contingência, a transmissão por escrito, por meio eletrônico.

6.7. Se não forem respeitados os horários limites previstos no Anexo I, as solicitações das aplicações ou resgates de cotas serão consideradas como recebidas pela **DISTRIBUIDORA** apenas no dia útil bancário seguinte, e a parte que deu razão ao atraso na transmissão da solicitação arcará com os eventuais prejuízos daí decorrentes.

6.8. Respeitando o disposto nas Cláusulas Quinta e Sexta, a **GESTORA**, desde que autorizada pela **DISTRIBUIDORA**, poderá receber as informações referentes às ordens de aplicação e resgate diretamente do **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**, ficando a **GESTORA**, por intermédio de suas pessoas autorizadas, com a responsabilidade de transmitir tais informações à **DISTRIBUIDORA** e/ou ao **BRADESCO**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REMUNERAÇÃO

7.1. Pela distribuição de cotas dos **FUNDOS** objeto deste Contrato, o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** fará jus à remuneração estabelecida no Anexo IV a este Contrato.

7.2. O pagamento da remuneração devida ao **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** será feito conforme disposto no Anexo IV.

7.3. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** prestará os serviços descritos no objeto do presente Contrato, que serão executados por meio de seu estabelecimento descrito no preâmbulo deste instrumento, o qual emitirá o correspondente documento fiscal, tendo em vista ser ele o estabelecimento onde o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** desenvolve a atividade de prestação de serviço, de modo permanente ou eventual, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, publicada no Diário Oficial da União de 01/08/2003.

7.4. É de inteira responsabilidade do **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** o recolhimento de toda e qualquer taxa, imposto ou contribuição, devida a qualquer esfera da administração pública, que incida ou venha a incidir sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços ora contratados, sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.2.

7.5. Os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de distribuição de valores mobiliários realizados pelos sócios, empregados ou contratados serão efetuados, pela **DISTRIBUIDORA**, diretamente para a pessoa jurídica do **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

8.1. O presente Contrato não é firmado em caráter de exclusividade para qualquer das **PARTES** ou Intervenientes Anuentes. Dessa forma, a **DISTRIBUIDORA**, o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** e os Intervenientes Anuentes poderão livremente contratar com terceiros, operações com as mesmas características da presente, sem com isso infringir qualquer disposição deste Contrato.

CLÁUSULA NONA DO SIGILO

9.1. Obrigam-se as **PARTES** e os Intervenientes Anuentes, durante e após a vigência deste Contrato, no limite da legislação em vigor, a:

(i) manter sigilo em relação aos termos deste Contrato ou qualquer informação, inclusive dos Investidores, a que venham a ter acesso em relação, respectivamente, à outra parte, aos Intervenientes Anuentes e aos Investidores, sendo observado na Cláusula Décima Sétima;

(ii) não usar em benefício próprio, reter ou duplicar as informações ou dados fornecidos pela **DISTRIBUIDORA**, para a criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular do **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** ou de terceiros, principalmente no que tange os dados pessoais, devendo ser observada a Cláusula Décima Sétima;

(iii) não modificar ou adulterar, de qualquer forma as informações e os dados fornecidos pela **DISTRIBUIDORA**, bem como não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses dados, sobretudo quanto aos dados pessoais, devendo ser observado a Cláusula Décima Sétima; e

(iv) manter sob sigilo e total discrição os dados e informações a que venha ter acesso por qualquer meio ou forma, em decorrência deste Contrato, inclusive se as informações ou os dados chegarem ao seu conhecimento por terceiros, salvo se as mesmas forem expressamente isentas de restrições.

9.2. Se qualquer das **PARTES** ou dos Intervenientes Anuentes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar informação decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, imediatamente dará notícia desse fato à outra parte e aos Intervenientes Anuentes, que lhes prestará as informações e subsídios, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, que possam ser necessários para que a parte interpelada, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas. A notícia a que se refere esta Cláusula não será dada à outra parte e aos Intervenientes Anuentes nos casos em que a determinação legal ou a ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora contiver

disposição expressa que proíba essa comunicação. A obrigação de confidencialidade aqui prevista subsistirá no caso de término deste Contrato.

9.3. Caso qualquer uma das **PARTES** e/ou Intervenientes Anuentes venha a fazer mau uso das informações dos Investidores a que tiver acesso, responsabilizar-se-á perante a outra parte, os Intervenientes Anuentes e os Investidores, civil e criminalmente, pelos atos que tiverem praticado em inobservância ao estabelecido no presente Contrato, assumindo a parte infratora, desde já, total responsabilidade por quaisquer questionamentos, cobranças, multas ou eventos de qualquer espécie que possam advir da quebra por cada uma delas do sigilo a que se refere esta Cláusula, isentando desde já a parte inocente, em caráter irrevogável e irretratável, de qualquer obrigação neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA DOS FUNDOS

10.1. É expressamente vedado ao **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** a elaboração e/ou utilização de qualquer material institucional, documento e/ou material que faça uso ou referência aos **FUNDOS** e aos Intervenientes Anuentes, suas marcas, logotipos e/ou nomes comerciais, bem como sua divulgação em qualquer meio de comunicação, sem a prévia e expressa aprovação e/ou autorização da **DISTRIBUIDORA**.

10.1.1. Fica ainda acertado que a utilização do logotipo ou marca da **DISTRIBUIDORA** ou Intervenientes Anuentes deverá, adicionalmente ao disposto na Cláusula 10.1, acima, respeitar os padrões, tamanhos e formatos por ela estabelecidos.

10.2. Não obstante o disposto nesta Cláusula, as **PARTES** e os Intervenientes Anuentes autorizam uns aos outros, desde já, a utilizarem seus respectivos nomes comerciais para fins de utilização nos materiais de venda e nos documentos dos **FUNDOS**, quando tal utilização decorrer exclusivamente de exigência prevista da regulamentação aplicável em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser resilido a qualquer momento por qualquer das **PARTES**, sem direito a compensações, indenizações, ônus, multas ou encargos, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do comunicado pela outra parte.

11.2. As **PARTES** e os Intervenientes Anuentes poderão, ainda, dar este Contrato por resilido, mediante simples aviso por escrito à outra parte quando constatada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça uma das **PARTES** de cumprir suas obrigações, sendo certo que neste caso nenhuma quantia será devida por uma parte à outra a título de perdas, danos, multas ou penalidades.

11.3. Além das disposições previstas em lei, este Contrato será rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, ou ainda tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida ou tiver seu CNPJ baixado na Receita Federal;
- b) se uma das Partes tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados;
- c) se uma das Partes suspender suas atividades por qualquer período de tempo;
- d) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares por qualquer uma das Partes; e
- e) superveniência de qualquer legislação, normativo ou ordem por escrito das autoridades competentes que impeça a contratação, consecução ou subsistência do serviço objeto deste Contrato.

11.4. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ensejará a rescisão deste Contrato, caso a Parte infratora não venha sanar a falta em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação por escrito da outra Parte.

11.4.1. Decorrido o prazo acima descrito e, não tendo sido sanada a falta, este Contrato será considerado rescindido de pleno direito, respondendo, ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes do ato da rescisão, que serão apuradas na forma prevista na legislação vigente, quanto à culpa, o dolo, à imprudência ou à imperícia praticada.

11.5. A rescisão deste Contrato por qualquer das **PARTES**, inclusive por vontade exclusiva da **DISTRIBUIDORA**, não implicará em qualquer alteração nas condições dos Investidores, os quais poderão manter suas aplicações nos **FUNDOS**.

11.6. Além das demais hipóteses descritas nesta Cláusula Décima Primeira, o Contrato poderá ser rescindido pela **DISTRIBUIDORA**, mediante encaminhamento de comunicado às demais **PARTES** quando for verificada a inexistência de **FUNDOS**

em processo de distribuição pelo **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** e/ou caso não haja captação, a qualquer tempo do Contrato, pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS E SOCIETÁRIOS

12.1. As **PARTES** e os Intervenientes Anuentes não manterão qualquer vínculo empregatício com funcionários, dirigentes e/ou prepostos uns dos outros, nem tampouco se estabelecerá entre eles qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, competindo, portanto, a cada um deles, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, na forma da legislação em vigor, mesmo que houver legislação, jurisprudência e/ou outra qualquer circunstância de caráter judicial ou extrajudicial que possa provocar interpretação diferente.

12.2. Na hipótese de advir, em face da **DISTRIBUIDORA**, qualquer tipo de demanda judicial ou extrajudicial ajuizada por sócios, empregados ou contratados do **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** envolvidos na contratação, o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** assume pronta e integralmente a responsabilidade e os ônus dela decorrentes, sem se limitar a eventual condenação, custas, despesas, honorários advocatícios contratados e de sucumbência.

12.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.2, acima, as **PARTES** e os Intervenientes Anuentes assumem expressamente a obrigação de reembolsar às **PARTES** ou aos Intervenientes Anuentes, todas e quaisquer despesas referentes a ações trabalhistas que eventualmente venham a ser movidas direta ou indiretamente por empregado de uma contra a outra, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS

13.1. É de inteira responsabilidade de cada uma das **PARTES** o pagamento de todos os gastos e despesas por ele incorridos no desempenho de suas obrigações e atividades objeto deste Contrato, não havendo solidariedade entre as **PARTES**.

13.2. O recolhimento de toda e qualquer taxa, imposto ou contribuição, devida a qualquer esfera da administração pública, que incida ou venha a incidir sobre este Contrato, será realizado pela parte definida como contribuinte ou responsável tributário pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES

14.1. O inadimplemento, por qualquer das **PARTES**, de quaisquer obrigações de pagamento previstas neste Contrato, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento; (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o respectivo valor devido; e (iii) em qualquer hipótese, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da data do seu vencimento original com base no índice acumulado de variação do IGP-M, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

14.2. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato por qualquer das **PARTES** e/ou dos Intervenientes Anuentes que não se enquadre na Cláusula 14.1, e desde que devidamente comprovado, obrigará a parte infratora a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo, fraude e/ou culpa, responsabilizando-se ademais pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação em vigor.

14.3. Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram comprovadamente de falhas de sistema e/ou de comunicação entre as **PARTES** e Intervenientes Anuentes, as quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade, na forma do Parágrafo Único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.2. A parte que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

15.3. Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

15.4. Se a ocorrência do caso fortuito ou da força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das **PARTES**, aquela afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DECLARAÇÕES PARA FINS DE FATCA

16.1. DEFINIÇÕES:

- “FATCA”: *Foreign Account Tax Compliance Act*, legislação dos E.U.A. objeto do Capítulo 4, do *Internal Revenue Code* e convenções internacionais ocasionalmente firmadas pelo Brasil relativas ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata;
- “GIIN”: Número de Identificação de Intermediário Global, *Global Intermediary Identification Number*, fornecido pelas autoridades fiscais dos E.U.A. mediante registro no portal FATCA;
- “Pessoa dos EUA”: pessoa física residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A. bem como entidade com controladores ou titulares substanciais que são pessoa física residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A.;
- “Controladores”: pessoas físicas que controlam, direta ou indiretamente, a entidade, nos termos da legislação brasileira;
- “Titulares substanciais”: pessoas físicas que detêm individualmente 10% ou mais de participação direta ou indireta, societária ou contratual, no lucro ou no capital de uma entidade.

16.2. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** deverá obter, junto ao investidor final, o preenchimento dos formulários e contratos fornecidos pelo contratante para atendimento da legislação brasileira aplicável bem como para identificação da qualificação FATCA do investidor.

16.3. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** assume a responsabilidade pelo preenchimento correto e completo dos formulários de identificação de clientes, atuando com diligência, prudência e perícia.

16.4. Caso o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** tenha razões para acreditar que as declarações fornecidas em tais formulários ou contratos são incorretas ou incompletas, ou se tornaram incorretas ou incompletas em razão de alteração nas circunstâncias de fato, ou ainda tenha razões para acreditar que tal(tais) investidor(es) é(são) Pessoa dos EUA ou pessoa com indícios de Pessoa dos EUA, deverá notificar a **DISTRIBUIDORA**, por escrito, a respeito dessas razões, em até 10 (dez) dias da data em que tomar conhecimento de qualquer informação que torne as declarações prestadas incorretas, incompletas ou da data em que tomar conhecimento de dados relativos a Pessoa dos EUA ou respectivo indício, requerendo simultaneamente ao investidor a atualização dos formulários e contratos fornecidos, para endereçar tais informações, em até 30 (trinta) dias, conforme oportuno.

16.5. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** declara, para todos os fins legais no Brasil e no exterior, sob as penas da lei, que o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** e nenhum de seus sócios, empregados ou contratados assessorarão quaisquer investidores a evitar a aplicação do FATCA ou a evitar a identificação de contas ou investimentos para fins de FATCA.

16.6. Sem prejuízo das obrigações dispostas nas cláusulas anteriores, não cabem ao **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** as demais obrigações relativas ao FATCA. A **DISTRIBUIDORA** exime o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**, para todos os fins legais, no Brasil ou exterior, das responsabilidades que, por este Contrato, não recaem sobre o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As **PARTES** se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive sempre e quando aplicáveis, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento, mediante instruções expressas do controlador de dados ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.

17.2. A **DISTRIBUIDORA** e/ou o **BRADESCO**, na qualidade de Operadores do tratamento dos dados pessoais, realizarão o tratamento de dados pessoais sempre segundo as instruções do **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** e para o alcance dos fins delimitados neste Contrato, não devendo ser responsabilizado perante o titular dos dados pessoais ou perante qualquer procedimento administrativo e/ou judicial, devendo o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**, na qualidade de Controlador do tratamento de dados pessoais, envidar os esforços necessários a fim de isentar a **DISTRIBUIDORA** e/ou o **BRADESCO** de qualquer procedimento judicial ou administrativo que venha a ser instaurado.

17.3. Caso a **DISTRIBUIDORA** e/ou o **BRADESCO** venham a suportar quaisquer dos procedimentos acima mencionados, resguarda-se no direito de regresso contra o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**, sem prejuízo de outras medidas como denúncia à lide, em razão de quaisquer prejuízos que venha a suportar decorrente de eventual violação de dados pessoais que lhe venha a ser imputada.

17.4. A **DISTRIBUIDORA** e/ou o **BRADESCO** se resguardam no direito de, conforme inteligência do artigo 42§1º, I da Lei Geral de Proteção de Dados, mediante notificação prévia no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da

ordem de serviço devidamente fundamentada, recusar qualquer operação ordenada pelo **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** que implique em tratamento de dados pessoais e que esteja em desconformidade com as normas de proteção de dados pessoais vigentes.

17.5. Tendo em vista que a **DISTRIBUIDORA** e/ou o **BRADESCO** desempenham suas funções na qualidade de Operador, no âmbito deste Contrato, conforme indicado na Cláusula acima, qualquer requisição realizada por titular de dados pessoais baseada em algum direito previsto na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) será redirecionada ao **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** na qualidade de Controlador dos dados pessoais, em prazo razoável, para que este apure e emita instruções a **DISTRIBUIDORA** e/ou o **BRADESCO**, conforme o caso, que o auxiliará a cumprir a solicitação do titular dos dados pessoais, observando-se os prazos previstos na LGPD e eventualmente impostos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitado o direito de regresso e demais obrigações de reparações de danos imputados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DECLARAÇÕES

18.1. A eventual tolerância de qualquer das partes ao exercício de qualquer direito conferido pelo presente Contrato não caracterizará renúncia ou novação do direito correspondente, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

18.2. Todas e quaisquer correspondências ou comunicações trocadas entre as **PARTES** e/ou os Intervenientes Anuentes deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

ASSESSOR DE INVESTIMENTO:

Vamos Investir Brasil Assessor de Investimentos LTDA
Rua Funchal, 538, sala 24, Vila Olímpia, São Paulo-SP, 04.551-060
e-mail: thiago@vibraai.com.br, gestao@vibraai.com.br

DISTRIBUIDORA e BRADESCO:

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar,
CEP: 06029-900 – Osasco – São Paulo
Departamento de Ações e Custódia

GESTORA:

FINACAP INVESTIMENTOS LTDA.

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2656, Térreo, Sala 02, Espinheiro
CEP: 52.020-000 – Recife – Pernambuco

E-mails: aristides.bezerra@finacap.com.br, luzfernando@finacap.com.br,
alexandre.brito@finacap.com.br, felipe.moura@finacap.com.br,
melina.souza@finacap.com.br

18.3. Os contatos das áreas responsáveis da **DISTRIBUIDORA/BRADESCO** serão informados pelo por meio da "Lista de Contato das áreas do Bradesco Custódia" que será enviada por e-mail ao **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** e à **GESTORA**, e substituída sempre que ocorrerem alterações.

18.4. Eventuais inclusões ou alterações de cláusulas, bem como dos Anexos, serão consignadas em termo aditivo, que devidamente assinado pelas **PARTES** e pelos Intervenientes Anuentes passará a fazer parte integrante deste Contrato.

18.5. O presente Contrato obriga as **PARTES**, bem como seus sucessores, a qualquer título.

18.6. Nenhuma das **PARTES** e Intervenientes Anuentes poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito das outras **PARTES** ou Intervenientes Anuentes.

18.7. Ficam expressamente revogadas quaisquer disposições, cláusulas e condições anteriormente estabelecidas entre as **PARTES**, em tudo que contrarie o ajustado no presente Contrato.

18.8. Se qualquer das **PARTES**, em qualquer tempo ou período, não fizer valer qualquer um ou mais dos termos ou condições deste Contrato, isso não será considerado novação ou renúncia dos referidos termos ou condições ou do direito de, em qualquer tempo posterior, fazer valer todos os termos e condições deste Contrato. A renúncia e novação serão sempre feitas por escrito entre as **PARTES**.

18.9. As **PARTES** e os Intervenientes Anuentes reconhecem e concordam que as comunicações transmitidas nos termos deste Contrato e em seus Anexos, poderão ser gravadas por qualquer das **PARTES** ou pelos Intervenientes Anuentes, podendo, inclusive, ser utilizadas como meio de prova para todo e qualquer fim.

18.10. As **PARTES** e os Intervenientes Anuentes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade e em perfeita relação de equidade.

18.11. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

18.12. As **PARTES** declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) não empregam menores de até 18 (dezoito) anos, inclusive menores aprendizes, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

18.13. As **PARTES**, mediante assinatura do presente Contrato, comprometem-se a observar e a cumprir suas obrigações em conformidade com as disposições constantes no Código de Distribuição.

18.14. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**, na forma aqui representada, declara estar ciente e aderente às regras e procedimentos definidos pela **DISTRIBUIDORA**, cujo exemplar lhe é disponibilizado no site www.bradescobemdtvm.com.br, link Assessor de Investimentos / Regras, Procedimentos e Controles Internos para Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento.

18.15. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**, na forma aqui representada, declara estar ciente e aderente às disposições do Código de Conduta Ética da Organização Bradesco, cujo exemplar lhe é disponibilizado no site www.bradesco.com.br/ri, link Governança Corporativa / Compliance e Ética / Códigos de Ética.

18.16. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** na forma aqui representada declara estar ciente e de acordo com todas as disposições do documento intitulado Política Corporativa de Segurança da Informação, da organização Bradesco, bem como declara receber um exemplar neste ato, obrigando-se a cumprir por si, por seus empregados e/ou prepostos.

18.16.1. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pela **DISTRIBUIDORA**, pelo **BRDESCO**, pela **GESTORA** e/ou terceiros, em razão da não observância de quaisquer das disposições contidas no documento citado na Cláusula 18.16.

18.17. Fica, desde já expressamente vedada ao **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**, a emissão de qualquer espécie de título cambial/cambiariforme, relacionado com este Contrato.

18.18. Com relação a qualquer quantia a ser paga pela **DISTRIBUIDORA** nos termos do presente Contrato, as Partes estabelecem que a **DISTRIBUIDORA** poderá compensar, contra essa quantia, qualquer importância que o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** seja obrigado a pagar à **DISTRIBUIDORA** em decorrência de dívidas, inclusive mas não se limitando, aos casos de condenação ou acordo judicial.

18.19. As **PARTES** declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

18.20. Os Anexos I a IV, devidamente rubricados pelas **PARTES** e Intervenientes Anuentes, integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos.

18.21. Cada uma das **PARTES** garante à outra: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento deste Contrato não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou

(www.bradeskori.com.br/governancacorporativa/canal-corporativo-de-denuncias/); e

18.27.2. Grupo Bradesco Seguros: divulgado no Site www.bradescoseguros.com.br/clientes/atendimento/denuncie-a-fraude.

18.28. Todas as obrigações previstas neste contrato, especialmente aquelas que tratam do combate à corrupção e suborno, são extensivas aos subcontratados e prepostos do **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** que se obriga neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, a garantir e fiscalizar o cumprimento das obrigações referentes às legislações aplicáveis, nacionais e/ou estrangeiras, que disponham sobre combate à corrupção e suborno. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** garante ainda que diligenciará periodicamente junto às suas subcontratadas e prepostos com a finalidade de manter em seus arquivos todos os registros de ações e evidências cujo objetivo seja o combate à corrupção e suborno, podendo a **DISTRIBUIDORA** exigir a apresentação de tais registros e evidências a qualquer tempo durante toda a vigência do contrato, cabendo ao **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** apresentá-los no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação.

18.29. Caso qualquer uma das partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a parte causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra parte em sua defesa.

18.30. O presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as **PARTES** declaram possuir total conhecimento.

18.31. As **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de Osasco como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

(espaço deixado intencionalmente em branco.)

E, por estarem justos e acordados firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas ou de forma eletrônica conforme ajustado entre as Partes.

Osasco/SP, 27 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
MARCIO JOSE GOMES FARIA
Data: 27/09/2024 10:36:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ROSANGELA SANTOS CORAZZA
Data: 27/09/2024 09:35:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Documento assinado digitalmente
THIAGO REZENDE DIAS FONSECA
Data: 26/09/2024 15:25:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VAMOS INVESTIR BRASIL – ASSESSOR DE INVESTIMENTOS LTDA

Intervenientes Anuentes:



Documento assinado digitalmente
LUIZ FERNANDO CORREIA DE ARAUJO FILHO
Data: 26/09/2024 16:59:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FINACAP INVESTIMENTOS LTDA



Documento assinado digitalmente
JOSE DONIZETTI DE OLIVEIRA
Data: 27/09/2024 10:41:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO
Data: 27/09/2024 12:01:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BANCO BRADESCO S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO I
LISTA DE FUNDOS E HORÁRIOS OPERACIONAIS

LISTA DE FUNDOS

FUNDOS	CNPJ/ME
FINACAP MAURITSSTAD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	05.964.067/0001-60

HORÁRIOS OPERACIONAIS

ENVIO DE INFORMAÇÕES		
ITEM	HORÁRIO LIMITE	OBSERVAÇÃO
APLICAÇÕES/RESGATES DE FUNDOS	13:30	
RECEPÇÃO DE CADASTROS DE COTISTAS**	D-2 da APLICAÇÃO	

(**) O cadastro mencionado na tabela acima refere-se ao envio dos documentos cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidos, datados e assinados.

ANEXO II

CADASTRO DE COTISTAS E RESPECTIVO RELATÓRIO

1. CADASTRO DE COTISTA:

1.1. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** deverá enviar à **DISTRIBUIDORA** as vias digitalizadas dos documentos mencionados no Kit Cadastral (“Documentos”) disponibilizado pela **DISTRIBUIDORA**, os quais são obrigatórios para a efetivação do cadastro do cotista, observado o horário operacional disposto no Anexo I.

1.2. Para fins de atualização de dados cadastrais, o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** deverá enviar os Documentos atualizados à **DISTRIBUIDORA** em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses contados da sua criação e/ou atualização, sendo certo que apenas serão permitidas novas movimentações mediante a atualização do cadastro.

1.3. Somente serão aceitos e considerados como recebidos os Documentos que atendam os critérios abaixo definidos.

a) O arquivo com os Documentos digitalizados deverá contar com resolução que garanta a sua legibilidade, a fim de assegurar a cópia digital fiel do documento original.

b) A digitalização deverá contar com todas as páginas do instrumento que contiverem informações.

c) O arquivo digital deverá ser enviado em formato que permita o fácil acesso e preservação em longo prazo, e que seja aceitável pelo **ADMINISTRADOR** e/ou **BRADESCO**.

1.4. Observado o disposto na cláusula 1.3, os documentos deverão estar devidamente formalizados, ou seja, com a assinatura, reconhecimento de firma e eventuais registros necessários, conforme aplicável.

2. RELATÓRIO DE CADASTRO:

2.1. A **DISTRIBUIDORA** enviará ao **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** relatório/listagem de eventuais pendências relativas à situação cadastral dos Investidores, não eximindo, contudo, o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** da obrigação de manter o devido controle dos vencimentos, prazos e cadastros dos cotistas.

2.2. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** obriga-se a regularizar a situação cadastral dos Investidores apontados nos relatórios/listagens, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento dos respectivos relatórios/listagens, sob pena

de, não o fazendo, serem bloqueados os ingressos de recursos dos respectivos Investidores nos **FUNDOS**.



ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE ATUAÇÃO DO ASSESSOR DE INVESTIMENTO

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

1. A Vamos Investir Brasil – Assessor de Investimentos LTDA (“ASSESSOR DE INVESTIMENTO”), inscrito sob o CNPJ nº 51.941.034/0001-11, foi contratado pela BEM DTVM LTDA. para atuar como seu preposto e, nessa condição, pode me oferecer produtos e serviços prestados pelo intermediário, nos termos da Resolução CVM nº 178, de 2023.
2. Eu posso selecionar investimentos ou o ASSESSOR DE INVESTIMENTO pode oferecê-los a mim, mas a decisão final quanto ao investimento será minha.
3. Os interesses do ASSESSOR DE INVESTIMENTO podem entrar em conflito com meus interesses, especialmente em razão da forma como ele é remunerado em decorrência das minhas decisões de investimento.
4. Em especial, tenho ciência de que:
 - 4.1. O ASSESSOR DE INVESTIMENTO recebe parte das taxas cobradas pela BEM DTVM LTDA.
 - 4.2. A remuneração recebida pelo ASSESSOR DE INVESTIMENTO independe da rentabilidade que eu venha a ter com os produtos e serviços por ele oferecidos.
 - 4.3. O ASSESSOR DE INVESTIMENTO pode estar vinculado a múltiplos intermediários e receber de cada um deles remuneração distinta para produtos semelhantes, o que pode fazer com que ele tenha um incentivo financeiro para direcionar meus investimentos a intermediários específicos sem que isso seja em meu benefício.
5. Sempre que eu requerer, o ASSESSOR DE INVESTIMENTO é obrigado a descrever como é remunerado pelos produtos e serviços que me são oferecidos, incluindo valores ou percentuais efetivamente praticados.
6. O ASSESSOR DE INVESTIMENTO está proibido de:
 - 6.1. Receber diretamente valores financeiros ou ativos que me pertençam.
 - 6.2. Usar minhas senhas ou assinaturas eletrônicas exclusivas para transmissão de ordens em meu nome.
 - 6.3. Gerir meus recursos, atuar como meu consultor ou realizar análise de valores mobiliários.
7. A BEM DTVM LTDA. que contratou o ASSESSOR DE INVESTIMENTO responde pelos atos por ele praticados, na condição de preposto.

_____ de _____ de 20__ .



ANEXO IV
REMUNERAÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Pela distribuição das cotas dos **FUNDOS**, o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** fará jus a uma remuneração a ser paga diretamente pela **DISTRIBUIDORA**, conforme indicado a seguir:

Saldo aplicado pelos Investidores	"A" Base para a Remuneração do ASSESSOR DE INVESTIMENTO incidente sobre a Taxa de Administração	"B" Base para a Remuneração do ASSESSOR DE INVESTIMENTO incidente sobre a Taxa de Performance
Qualquer valor	40%	30%

2. O valor base para o cálculo da remuneração do **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** será apurado aplicando-se os percentuais definidos na tabela acima, sobre o valor das taxas de administração e performance previstas nos respectivos regulamentos dos **FUNDOS**, e será deduzido da parcela da Taxa de Administração e Taxa de Performance que cabem à **GESTORA** não podendo ser superior a estas.

3. O **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**, pelos serviços prestados, fará jus a uma remuneração equivalente a 93,35% do valor base calculado em conformidade com os critérios estabelecidos no parágrafo anterior, que será paga pela **DISTRIBUIDORA**, deduzidos os tributos eventualmente incidentes sobre a prestação de serviços do **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**, cuja retenção e recolhimento sejam de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**.

4. Até o dia 01 de abril de 2024, ou outra data que venha a ser estabelecida pela CVM, correspondente ao período de transição da Instrução CVM nº 555 para Resolução CVM nº 175, sem prejuízo das demais obrigações do **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** previstas no Contrato, o **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** se compromete a informar à **DISTRIBUIDORA**, previamente, quaisquer Investidores em relação aos quais o recebimento de remuneração pelo **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** configuraria infração ao disposto no art. 92, §2º da Instrução CVM nº 555, de modo que a remuneração de distribuição aqui prevista não incidirá sobre os investimentos dos referidos Investidores nos **FUNDOS**

5. Caberá ao **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**, a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre a sua receita, conforme definido na legislação tributária.

6. A remuneração estabelecida com base na coluna "A" da tabela acima será paga ao **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** pela **DISTRIBUIDORA** até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

7. A remuneração estabelecida com base na coluna "B" da tabela acima será paga ao **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** pela **DISTRIBUIDORA** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de apuração disposto nos regulamentos dos **FUNDOS**.

8. A **DISTRIBUIDORA** encaminhará, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **ASSESSOR DE INVESTIMENTO** uma memória de cálculo detalhada sobre os valores a serem pagos a título das remunerações estabelecidas nos parágrafos anteriores, tendo como base as colunas "A" e "B" da tabela acima.

9. O pagamento da remuneração pela distribuição será realizado por meio de crédito em conta corrente em favor do **ASSESSOR DE INVESTIMENTO**, na conta listada abaixo, valendo a compensação do crédito como prova de pagamento da taxa de distribuição.

Banco	Conta Corrente	Agência	Nº do Banco
Bradesco	10032-3	1322	237

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSOR DE INVESTIMENTO

I - PARTES:

1) DISTRIBUIDOR: BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Paulista, n.º 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90.			
2) ASSESSOR DE INVESTIMENTO NÃO EXCLUSIVO (“AI”): Nome/Razão Social: VAMOS INVESTIR BRASIL - ASSESSOR DE INVESTIMENTOS LTDA			
CNPJ: 54.941.034/0001-11		Endereço Eletrônico (E-mail): thiago@vibraai.com.br	
Endereço: RUA FUNCHAL,538 Sala 24	Cidade: São Paulo	CEP 04551-060	UF SP
Conta/Agência: n/a, mantida no Banco Daycoval S.A.			

II - CONSIDERANDO QUE:

(i) o DISTRIBUIDOR é instituição habilitada a atuar como integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, e

(ii) o AI encontra-se devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e credenciado por entidade credenciadora por esta autorizada para realizar as atividades de que trata a Resolução CVM n.º 178/2023,

Por este instrumento, as PARTES celebram este “Contrato de Prestação de Serviços de Assessor de Investimento” (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas estabelecidas mediante acordo:

1. O DISTRIBUIDOR, neste ato, contrata o AI para realizar, em regime de não exclusividade, sob a responsabilidade e como preposto do DISTRIBUIDOR, nos limites deste Contrato e de acordo com a Resolução CVM n.º 178/2023, Resolução CMN n.º 2.838/2001 e demais normas aplicáveis aos assessores de investimento (“Normas Aplicáveis”), as atividades de:

- (i) prospecção e captação de clientes;
- (ii) recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor, e
- (iii) prestação de informações sobre os Produtos de Investimento (conforme definidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento) oferecidos pelo DISTRIBUIDOR (“Produtos de Investimento”) e sobre os serviços por este prestados, a qual inclui as atividades de suporte, orientação e recomendações de investimento inerentes à relação comercial com os clientes, observado o disposto neste Contrato.

2. O AI declara ao DISTRIBUIDOR:

- (i) estar regularmente registrado na CVM e credenciado na Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias (“ANCORD”),
- (ii) cumprir regular e integralmente todas as Normas Aplicáveis e todos os requisitos para credenciamento nas entidades credenciadoras, obrigando-se, de modo irrevogável, a cumpri-los durante todo o prazo deste Contrato, mesmo que essas normas sofram alterações que afetem o conteúdo deste instrumento durante o prazo deste Contrato,
- (iii) conhecer toda a regulamentação e autorregulação aplicáveis aos Produtos de Investimento, obrigando-se a acompanhar todas as suas alterações e/ou atualizações, que se aplicarão automaticamente a este Contrato, e cumprir regular, integral e tempestivamente todas as suas disposições,
- (iv) que seus sócios não detêm participação societária em empresa de análise, consultoria ou administração de carteira de valores mobiliários, e
- (v) que não será responsável pelo pagamento de contraprestações periódicas (CVM/ANCORD) decorrentes de seu credenciamento.

2.1. Caso constate-se a falsidade e/ou incompletude de qualquer declaração feita ao DISTRIBUIDOR pelo AI, este estará obrigado a indenizar o DISTRIBUIDOR de todas e quaisquer perdas ou danos direta ou indiretamente relacionados à referida declaração.

3. O AI obriga-se perante o DISTRIBUIDOR, de modo irrevogável, a:

- (i) cumprir regular, integral e tempestivamente todas as políticas, regras, procedimentos e controles internos adotados pelo DISTRIBUIDOR, especialmente os relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei n.º 9.613/1998, ao cadastro de clientes, transmissão e execução de ordens, identificação de comitentes, normas de conduta, adequação de produtos, operações e serviços ao perfil dos clientes,
- (ii) assegurar o sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício de sua função, em especial entre intermediários (definidos na regulamentação sobre intermediação de operações com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários) em nome dos quais o AI atue (“Intermediários”),
- (iii) identificar todos os Intermediários na prospecção e captação de clientes,
- (iv) sempre especificar o nome do DISTRIBUIDOR ao praticar as atividades descritas nas alíneas “ii” e “iii” da cláusula 1 acima,
- (v) assegurar-se de que as recomendações que efetue sejam compatíveis com as políticas, regras e procedimentos específicos do DISTRIBUIDOR referentes ao dever de verificação da adequação do investimento ao perfil do cliente,
- (vi) não exercer atividades conflitantes com aquelas previstas no art. 3º da Resolução CVM n.º 178/2023,
- (vii) em se tratando de transição entre Intermediários ou novas contratações disciplinadas no art. 8º da Resolução CVM n.º 178/2023, dar ciência aos clientes de que a oferta de produtos e serviços se dá no âmbito do novo relacionamento entre o AI e o DISTRIBUIDOR com alerta específico sobre potenciais conflitos de interesse, incluindo os decorrentes de diferenças de remuneração do AI pela oferta de produtos e serviços e de incentivos financeiros associados à prospecção e captação de investidores com relacionamento comercial prévio junto ao Intermediário original,
- (viii) sempre que solicitado por clientes, descrever como é remunerado por produtos e serviços oferecidos, incluindo valores ou percentuais efetivamente praticados,
- (ix) previamente identificar casos em que as políticas, regras, procedimentos e controles internos dos Intermediários sejam conflitantes entre si, devendo informar por escrito a existência do conflito ao DISTRIBUIDOR e demais Intermediários envolvidos, e obter

de todos a concordância quanto às políticas, regras, procedimentos e controles internos a serem observados pelo AI,

(x) somente utilizar, para o exercício de suas atividades conforme este Contrato, materiais que tenham sido prévia e expressamente aprovados pelo DISTRIBUIDOR, nos quais o DISTRIBUIDOR e demais Intermediários sejam identificados como contratantes e dos quais constem os dados de contato da ouvidoria do DISTRIBUIDOR e dos demais Intermediários,

(xi) abster-se de fazer, nos materiais utilizados, referências aos produtos, canais de comunicação e demais informações dos Intermediários pelos quais tenha sido contratado de modo que possa provocar dúvidas sobre qual o Intermediário a que a informação se refere,

(xii) em se tratando de pessoa jurídica, informar, nos materiais utilizados, a página na rede mundial de computadores em que se possa consultar a relação dos assessores de investimento pessoa natural que nela estejam autorizados a atuar como sócios, empregados ou contratados,

(xiii) não adotar seus logotipos ou sinais distintivos ou da pessoa jurídica de que ele seja sócio, desacompanhados da identificação do DISTRIBUIDOR, com no mínimo igual destaque,

(xiv) cumprir o disposto nos itens “x” a “xiii” acima com relação as páginas na rede mundial de computadores e às apostilas e qualquer outro material utilizado em cursos e palestras ministrados ou promovidos pelo AI,

(xv) permitir a implementação, pelo DISTRIBUIDOR, pelo modo e no prazo que lhe tenham sido por este indicados, dos mecanismos de fiscalização destinados ao cumprimento da Resolução CVM n.º 178/2023 e às políticas, regras, procedimentos e controles internos adotados pelo DISTRIBUIDOR,

(xvi) não atuar como contratado de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com a qual não tenha contrato para a prestação dos serviços relacionados no art. 3º da Resolução CVM n.º 178/2023,

(xvii) não ser procurador ou representante de clientes perante o DISTRIBUIDOR, para quaisquer fins,

(xviii) não receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos, ressalvado o recebimento de remuneração por serviços complementares e não conflitantes, nos termos do art. 7º da Resolução CVM n.º 178/2023,

(xix) não contratar com clientes, realizar ou contratar junto a terceiros, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários,

(xx) não delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto deste Contrato,

(xxi) não usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico,

(xxii) não confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre operações realizadas ou posições em aberto,

(xxiii) não atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações e negócios dos quais participem os clientes;

(xxiv) não aconselhar o cliente a realizar operações e negócios com a finalidade de obter vantagem indevida, para si ou para terceiros;

(xxv) não utilizar informações que o AI possa vir a obter para beneficiar-se;

(xxvi) comunicar imediatamente e por escrito o DISTRIBUIDOR do recebimento de qualquer notificação relativa ao Contrato, em especial da Acord, BSM Supervisão de

Mercados (“BSM”) e da CVM, da suspensão e/ou cancelamento de seu credenciamento e/ou da aplicação de penalidades pela BSM ou/e pelo CVM ao AI, (xxvii) somente distribuir as cotas dos fundos a Regimes Próprios de Previdência Social (“RPPS”) se e enquanto estiver regularmente cadastrado e aprovado por eles, (xxviii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo maior estabelecido pelas Normas Aplicáveis, todos os documentos, e-mails, gravações de voz e informações exigidas pela Resolução CVM n.º 178/2023 (art. 34), obrigando-se a entregá-los ao DISTRIBUIDOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação do DISTRIBUIDOR, e (xxix) devolver ao DISTRIBUIDOR, no prazo e forma por este exigido, toda e qualquer documentação que esteja em seu poder relacionada a este Contrato.

3.1. O AI estará obrigado a indenizar integralmente o DISTRIBUIDOR por todas e quaisquer perdas e/ou danos por este sofridos e relacionados a atraso no cumprimento e/ou descumprimento, pelo AI, de suas obrigações conforme este Contrato.

3.2. Para os fins deste Contrato, considerar-se-ão sigilosas todas as informações recebidas pelo AI e relacionadas aos serviços por ele prestados ao DISTRIBUIDOR, clientes, seu cadastro, ordens recebidas dos clientes e identificação de comitentes.

3.3. A obrigação de sigilo estabelecida neste Contrato permanecerá vigente por 5 (cinco) anos contados da data extinção deste Contrato, ou prazo maior estabelecido pelas Normas Aplicáveis e cabível a qualquer uma das PARTES e/ou este Contrato.

4. Pela prestação dos serviços de distribuição dos Produtos de Investimento, o AI será remunerado pelo DISTRIBUIDOR, de acordo com os valores descritos no Anexo I.

4.1. A remuneração do AI será paga pelo DISTRIBUIDOR para a conta descrita no preâmbulo.

4.2. Para o efetivo pagamento, o AI obriga-se a entregar ao DISTRIBUIDOR, até o dia 19 (dezenove) do mês subsequente ao da prestação de serviço, nota fiscal ou recibo de pagamento autônomo regularmente emitido.

4.2.1. A entrega de nota fiscal ou recibo de pagamento autônomo após o prazo e/ou com cobrança por serviços não prestados ao DISTRIBUIDOR implicará o pagamento da remuneração no mês subsequente, devendo o AI providenciar as correções necessárias exigidas pelo DISTRIBUIDOR.

4.3. O AI será integral e exclusivamente responsável pelos tributos incidentes sobre a remuneração por ele recebida conforme este Contrato, devendo os tributos indiretos e devidos na fonte serem descontados pelo DISTRIBUIDOR, sendo liberado ao AI apenas o valor líquido.

4.4. O AI autoriza o DISTRIBUIDOR a sustar, reter e/ou descontar qualquer pagamento de suas remunerações, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo AI neste Contrato e/ou de outro contrato firmado entre as PARTES, podendo compensar valores, bem como utilizá-los no pagamento de quaisquer valores devidos pelo AI.

5. Este Contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

5.1. Qualquer uma das PARTES poderá rescindir unilateralmente este Contrato, a qualquer momento, sem qualquer ônus, mediante notificação escrita, enviada à outra PARTE em até 60 (sessenta) dias antes da data pretendida para a extinção deste Contrato, sem prejuízo do cumprimento, pelas PARTES, de todas as obrigações exigíveis sob este Contrato.

5.2. O DISTRIBUIDOR poderá declarar este Contrato automaticamente resolvido em caso de suspensão e/ou cancelamento do credenciamento do AI, aplicação de penalidades pela BSM e/ou pelo CVM ao AI, atraso no cumprimento e/ou descumprimento das obrigações assumidas pelo AI conforme este Contrato, e/ou pedido ou decretação de recuperação extrajudicial, judicial ou falência do AI, também sem prejuízo do cumprimento, pelas PARTES, de todas as obrigações exigíveis sob este Contrato.

5.3. O AI continuará a receber sua remuneração apenas no mês da data de assinatura do contrato ou no mês do pedido de rescisão deste Contrato, pelo DISTRIBUIDOR ou pelo AI. Caso este Contrato seja extinto em razão de um evento de resolução automática, conforme prevista na cláusula 5.2, a remuneração do AI não mais lhe será devida, devendo os pagamentos cessarem de imediato.

6. A celebração deste Contrato não gera vínculo societário entre as PARTES ou vínculo empregatício entre qualquer uma delas e os empregados da outra.

7. A utilização, por qualquer uma das PARTES, de logotipo ou sinais distintivas da outra dependerá da prévia aprovação escrita desta.

8. Todas as comunicações entre as PARTES relacionadas a este Contrato deverão ser feitas por escrito, para os endereços constantes do preâmbulo ou outros que, por escrito, forem indicados por uma PARTE à outra.

9. Nenhuma das PARTES poderá ceder seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia anuência da outra, manifestada por escrito.

10. A tolerância do DISTRIBUIDOR com o atraso no cumprimento e/ou descumprimento, pelo AI, de qualquer uma de suas obrigações sob este Contrato não constituirá novação dessas obrigações, renúncia a direito ou precedente invocável.

11. Este Contrato obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

12. O AI declara e garante ao DISTRIBUIDOR, sob pena de indenizá-lo por todas e quaisquer perdas e/ou danos relacionados à falsidade e/ou incompletude destas declarações, que:

- (i) são verdadeiras as informações prestadas sobre a licitude da origem de sua renda, faturamento e patrimônio, e estar ciente do art. 11, II da Lei n.º 9.613/98, com as alterações introduzidas, inclusive, pela Lei n.º 12.683/12 (dever das instituições financeiras de comunicação ao Coaf de operações e propostas de operações suspeitas), e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal,
- (ii) observa a legislação ambiental aplicável, ressalvadas as discussões de boa-fé iniciadas nas esferas judiciais e administrativas e suas respectivas decisões, ainda que liminares,
- (iii) observa a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil,

- (iv) monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da celebração deste Contrato,
- (v) informará ao DISTRIBUIDOR, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados de sua ocorrência, no caso de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto, ainda que não haja cláusula específica de monitoramento ativo das atividades do fornecedor, e
- (vi) adota (a) procedimentos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplica efetivamente políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme definidos pela Lei n.º 12.846/2013, e (b) regras, procedimentos e controles internos de gestão do relacionamento com terceiros, proporcionais ao risco de corrupção envolvido, com a finalidade de subsidiar a decisão quanto ao estabelecimento e manutenção ou não desse relacionamento, incluindo a avaliação de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, donatários e patrocinados, de acordo com o perfil e o propósito do relacionamento.

13. Os serviços serão prestados pelo AI com autonomia, sem subordinação e sem exclusividade, inexistindo qualquer indício de vínculo trabalhista entre o DISTRIBUIDOR e os empregados, consultores, contratados, assessores, sócios, dirigentes e colaboradores do AI (“Colaboradores”), tampouco se estabelecerá entre as Partes qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, fiscal, previdenciário ou trabalhista, permanecendo o AI como único responsável pelo pagamento de todas as verbas de natureza trabalhista, encargos sociais, previdenciários e fiscais pertinentes à relação existente de todos os seus Colaboradores.

13.1. O AI responsabiliza-se pelos prejuízos resultantes do descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunistas dos seus Colaboradores, obrigando-se a reembolsar o DISTRIBUIDOR dos valores correspondentes aos referidos prejuízos e valores na hipótese de o DISTRIBUIDOR vir a ser compelido a arcar com tais custos, inclusive e especialmente honorários de advogado, custas, despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios e quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial por acusação da espécie. O AI obriga-se, inclusive, a integrar o polo passivo de qualquer demanda proposta por terceiros contra o DISTRIBUIDOR, decorrente da execução do objeto deste Contrato, bem como requerer a exclusão do DISTRIBUIDOR da lide e oferecer as garantias necessárias para tal.

13.2. No caso de o DISTRIBUIDOR ser condenado em ação judicial ou administrativa acerca dos débitos trabalhistas, previdenciários e tributários dos Colaboradores, o AI, desde já, autoriza o DISTRIBUIDOR a descontar, do pagamento da remuneração devida pelos serviços prestados sob este Contrato, o montante correspondente que garanta os débitos apurados das ações judiciais ou administrativas.

14. O AI, neste ato, autoriza o DISTRIBUIDOR, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a: (i) debitar das contas indicadas no preâmbulo, sem qualquer ordem de precedência, todos os valores que sejam devidos sob este Contrato; e (ii) resgatar antecipada e independentemente de prévia comunicação ao AI todos os ativos financeiros e/ou valores mobiliários emitidos e/ou custodiados pelo DISTRIBUIDOR ou empresas integrantes de seu grupo econômico (“Grupo Daycoval”) para o AI, e utilizar todos os valores decorrentes desse resgate para a o cumprimento

integral deste Contrato.

15. O AI, de modo irrevogável, (i) admite como válido e aceita como meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhes sido solicitada pelo DISTRIBUIDOR, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica, e (ii) reconhece como válidas e eficazes as operações e comunicações realizadas pelos meios eletrônicos acima mencionados.

16. As obrigações do AI de indenização, responsabilidade e guarda de documentação decorrentes deste Contrato deverão sobreviver ao término do seu prazo de vigência ou à sua rescisão, permanecendo válido até que todas as pendências dele decorrentes sejam extintas.

17. Este Contrato altera, consolida e substitui o contrato anterior e eventualmente celebrado entre AI e DISTRIBUIDOR e relacionado a seu objeto, aditado ou não, sem prejuízo do pontual, integral e regular cumprimento, pelo AI, de todas as obrigações por ele assumidas durante a vigência desse contrato anterior, cujos termos e condições serão considerados aditados pelos termos e condições deste instrumento.

18. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (“LGPD”): O AI declara estar ciente de que não poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados sensíveis dos clientes, incluindo informações confidenciais como nome, qualificação, contato, perfil de investimento, patrimônio, saldo em conta e histórico de operações, deverão se obrigar a manter absoluto sigilo quanto a tais informações. As definições de dados pessoais e modalidades de tratamento são ditadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) – nº 13.709/2018, e demais normas regulamentares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

19. As PARTES elegem o foro da Comarca de São Paulo – SP como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relativos à interpretação e/ou execução deste Contrato.

Nesses termos e condições, as PARTES assinam as 02 (duas) vias deste instrumento, de mesma forma e conteúdo.

São Paulo, 31 de julho de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO REZENDE DIAS FONSECA
Data: 12/09/2024 18:39:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VAMOS INVESTIR BRASIL - ASSESSOR DE INVESTIMENTOS LTDA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO I

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSOR DE INVESTIMENTO

REMUNERAÇÃO DO AI

RENDA FIXA

DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO
RENDA FIXA DAYCOVAL	0,15% a.a NA CABEÇA
RENDA FIXA TERCEIROS	50% DA RECEITA LÍQUIDA DAYCOVAL
TÍTULOS PÚBLICOS	50% DA RECEITA LÍQUIDA DAYCOVAL
LF RPPS	100% DO SPREAD (LIMITADO A 0,15%)

FUNDOS DE TERCEIROS

DESCRIÇÃO	% DE REBATE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RECEBIDA PELO BANCO**	% DE REBATE DA TAXA DE PERFORMANCE RECEBIDA PELO BANCO*
PLATAFORMA ABERTA (RPPS)	75% DA RECEITA LÍQUIDA DAYCOVAL	75% DA RECEITA LÍQUIDA DAYCOVAL

***PARA FUNDOS EM QUE INCIDEM COBRANÇA DE TAXA**

****OS PERCENTUAIS DE REBATE DO GESTOR PODEM SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM AS NEGOCIAÇÕES CONTRATUAIS.**





FUNDOS DAYCOVAL ASSET

DESCRIÇÃO	VOLUME	% DE REBATE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	% DE REBATE DA TAXA DE PERFORMANCE RECEBIDA PELO BANCO *
FUNDOS DAYCOVAL ENQUADRADOS PARA RPPS	--	50%	20%

***PARA FUNDOS EM QUE INCIDEM COBRANÇA DE TAXA**

SÃO PAULO, 31 DE JULHO DE 2024.

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS ALEXANDRE LYRA**
 Data: 13/09/2024 09:33:39-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **THIAGO REZENDE DIAS FONSECA**
 Data: 12/09/2024 18:40:53-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BANCO DAYCOVAL S.A.

VAMOS INVESTIR BRASIL - ASSESSOR DE INVESTIMENTOS LTDA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E MEDIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - ASSESSOR DE INVESTIMENTOS

São partes no presente instrumento:

GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.913.436/0001-17, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 12º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato legalmente representada pelos seus diretores estatutários, doravante designada simplesmente **GUIDE**; e

VAMOS INVESTIR BRASIL - ASSESSOR DE INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.941.034/0001-11, com sede à Rua Funchal, nº 538 – Sala 24, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.551-060, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), doravante denominada simplesmente **SOCIEDADE**, ora representada por seus sócios abaixo discriminados:

THIAGO REZENDE DIAS FONSECA, brasileiro(a), assessor de investimentos, portador(a) da cédula de identidade nº MG-13.773.362, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 016.156.566-26, residente e domiciliado(a) à Rua Juruá, nº 790 – Apto 1.303, Bairro Da Graça, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.140-020.

(**GUIDE** e **ASSESSOR**, individualmente denominados “**PARTE**” e, coletivamente, “**PARTES**”).

PREÂMBULO:

CONSIDERANDO QUE A GUIDE é instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários de que trata o art. 15 da Lei n.º 6385, de 07 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);

CONSIDERANDO QUE A GUIDE desenvolve atividades próprias do mercado financeiro, dentre as quais se destacam atividades voltadas à intermediação de negócios com valores mobiliários na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);

CONSIDERANDO QUE o ASSESSOR é devidamente autorizado para o exercício da atividade de ASSESSOR autônomo de investimento pela ANCORD, encontrando-se apto para exercer a atividade de distribuição e mediação de valores mobiliários; e

CONSIDERANDO QUE A GUIDE possui o interesse em contratar o **ASSESSOR** para prestar seus serviços e o **ASSESSOR** possui interesse em ser contratado pela **GUIDE**.

ISTO POSTO, resolvem as **PARTES** celebrar, na melhor forma de direito, o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Distribuição e Mediação de Valores Mobiliários – Assessor de Investimento*” (“**CONTRATO**”), que se regerá pelas cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **ASSESSOR** à **GUIDE**, dos serviços de distribuição e intermediação, na condição de assessor de investimento, de fundos de investimentos e

Guide Investimentos S.A Corretora de Valores
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 12º andar | Itaim Bibi | São Paulo – SP | CEP: 01451-000
Regiões Metropolitanas: 3003-5015 | Outras Localidades: +55 11 3576-6957
SAC / Ouvidoria: 0800 704 0418 | ouvidoria-guide@guideinvestimentos.com.br

www.guide.com.br

títulos públicos de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e da Resolução CVM nº 178, de 14 de fevereiro de 2023, bem como pelas normas emitidas pela B3, e alterações normativas posteriores.

1.2 As atividades que serão desenvolvidas pelo **ASSESSOR** por força deste Contrato serão sempre executadas por ordem da **GUIDE**, atuando o **ASSESSOR** como preposto da mesma, fazendo clara e expressa condição de assessor de investimentos contratado da **GUIDE**, razão pela qual se obriga a fixar em suas dependências, através de painel, informação ao público de sua condição de assessor de investimentos da **GUIDE** bem como informar os contatos da ouvidoria e de atendimento da Corretora em seus meios de comunicação e/ou sempre que demandados pelos **CLIENTES**.

2. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

2.1 O **ASSESSOR** declara que:

a) enquanto perdurar o presente Contrato, manterá seu objeto social e suas atividades para a prestação de serviços de distribuição de renda fixa, fundos de investimento e títulos públicos de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), representação das sociedades integrantes do sistema de distribuição nas atividades de distribuição, não podendo dedicar-se a nenhuma outra atividade incompatível com a atividade de Assessor de Investimentos ou vedada pelo art. 25 da Resolução CVM nº 178, de 14 de fevereiro de 2023.

b) está regularmente autorizado e registrado como Assessor de Investimentos perante a CVM, bem como devidamente credenciado perante a ANCORD, capacitado para exercer as atividades relacionadas na Resolução CVM nº 178, de 14 de fevereiro de 2023, e atende todos os requisitos inerentes ao exercício da atividade, notadamente aqueles demandados pela Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e regulamentação vigente. Ainda, declara não haver qualquer fato impeditivo ou ilegal que vede ou limite o exercício regular de suas atribuições; e

c) os sócios do **ASSESSOR** estão devidamente credenciados pela ANCORD, autorizados pela CVM e certificados pela B3 para atuar nos mercados por ela administrados, de acordo com as normas vigentes;

3. OBRIGAÇÕES DO ASSESSOR

3.1 O **ASSESSOR** obriga-se, nos termos deste Contrato, a:

a) manter atualizados os seus dados cadastrais na CVM e na ANCORD, bem como comunicar à **GUIDE**, CVM e a ANCORD, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ocorrência, qualquer alteração cadastral, inclusive de suas filiais, quando aplicável, mediante a modificação de seu cadastro no endereço da CVM e ANCORD, na rede mundial de computadores;

b) manter sempre válida a certificação outorgada pela B3, a autorização concedida pela CVM, bem como o credenciamento conferido pela ANCORD;

c) prestar à **GUIDE** pelo período de vigência deste Contrato, contados da assinatura deste contrato, os serviços de: (i) prospecção e captação de investidores; (ii) recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, na forma da

Guide Investimentos S.A Corretora de Valores
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 12º andar | Itaim Bibi | São Paulo – SP | CEP: 01451-000
Regiões Metropolitanas: 3003-5015 | Outras Localidades: +55 11 3576-6957
SAC / Ouvidoria: 0800 704 0418 | ouvidoria-guide@guideinvestimentos.com.br

legislação em vigor; (iii) prestação de informações sobre os produtos de investimento oferecidos e sobre os serviços prestados pela **GUIDE**. Os quais incluem: (1) a atuação como assessor de investimentos; e (2) a representação das sociedades integrantes do sistema de distribuição nas atividades de distribuição.

d) colocar à disposição da **GUIDE** todos os documentos e informações que se fizerem necessários para fins de supervisão e fiscalização, sempre que a **GUIDE** assim demandar, e permitir o acesso às suas dependências, possibilitando o irrestrito acesso aos seus arquivos, computadores, bases de dados, documentos e tudo o mais que venha a ser solicitado pelas citadas autoridades fiscalizadoras;

e) cumprir os procedimentos estabelecidos pela **GUIDE** para: (i) manter controles, registros e informações com relação aos CLIENTES atendidos pelo **ASSESSOR**, de modo suficiente e adequado a permitir a análise da compatibilidade entre a capacidade patrimonial e as ordens deles recebidas; (ii) manter a movimentação de seus recursos e suas atividades econômicas, nos termos da Lei 9.613/98, bem como na circular 3.461/09 e 3.542/12 do BACEN e alterações posteriores;

f) enquanto perdurar o presente Contrato, manter seus atos constitutivos, bem como suas alterações contratuais estritamente nos termos das regras estabelecidas pela Resolução CVM nº 178, de 14 de fevereiro de 2023, ofícios circulares e alterações posteriores especialmente no que diz respeito à atribuição do exercício das atividades descritas no art. 1º e 3º da referida Resolução, bem como o não exercício de atividades não previstas na referida norma;

g) tratar dados pessoais de CLIENTES sempre de forma alinhada às políticas de privacidade e de tratamento de dados da **GUIDE**, mediante o consentimento livre, informado e inequívoco dos CLIENTES ou nas demais hipóteses autorizativas previstas no art. 7º da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), unicamente para finalidades relacionadas ao cumprimento do presente Contrato e somente enquanto forem necessários para tanto, sem compartilhá-los com terceiros e sem transferi-los para outros países diversos do Brasil, empregando as adequadas medidas de segurança e atendendo aos demais requisitos previstos em lei;

h) prestar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com as disposições do Código ANBIMA, para a atividade de distribuição de produtos de investimento.

i) empregar, no exercício de sua atividade, o mesmo cuidado e a diligência que exerce na administração de seus próprios negócios, e abster-se da prática de atos que possam ferir a relação fiduciária mantida com os CLIENTES, assim entendidas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas em realizar operações junto à **GUIDE**;

j) comunicar imediatamente à **GUIDE** por escrito, a suspensão ou o cancelamento da autorização para exercício da atividade de assessor de investimento e, em consequência, abster-se, inclusive, prontamente, de praticar qualquer atuação de intermediação com CLIENTES da **GUIDE**;

k) responder civilmente, administrativamente e, eventualmente, na esfera penal, pelos prejuízos causados tanto à **GUIDE** quanto ao CLIENTE, que sejam resultantes de seus atos dolosos ou culposos que infringirem normas legais, regulamentares ou impostas pelos órgãos autorreguladores;

l) garantir que pessoas não qualificadas e não certificadas, e em especial, aquelas envolvidas em atividades administrativas não atuem no atendimento de CLIENTES da **GUIDE**;

Guide Investimentos S.A Corretora de Valores
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 12º andar | Itaim Bibi | São Paulo – SP | CEP: 01451-000
Regiões Metropolitanas: 3003-5015 | Outras Localidades: +55 11 3576-6957
SAC / Ouvidoria: 0800 704 0418 | ouvidoria-guide@guideinvestimentos.com.br

m) devolver à **GUIDE**, por ocasião do término deste Contrato, todos os impressos, arquivos em nuvem, e-mails e documentos que estiverem em seu poder; e

n) ressarcir a **GUIDE** de todo e qualquer prejuízo que esta incorra em razão de ato imputável ao **ASSESSOR**, dispêndios decorrentes de reclamação de **CLIENTES**, autuação ou condenação judicial ensejada por ação ou omissão, seja por dolo ou culpa, o que abrange além do principal, eventuais custas judiciais e honorários advocatícios. O **ASSESSOR** concorda, de forma irrevogável e irretratável, que a **GUIDE** poderá reter todo e qualquer recurso eventualmente devido por força deste Contrato a título de compensação e ressarcimento pelos custos, despesas e prejuízos incorridos nos termos deste item.

o.i) o **ASSESSOR** ressarcirá a **GUIDE**, nos termos da cláusula o. anterior, na hipótese de seus **CLIENTES**, sob a sua ciência, virem a praticar atos ou omissões que possam causar prejuízos à **GUIDE**, desde que o **ASSESSOR** não comunique o fato à **GUIDE**, em até 48h (quarenta e oito horas) contadas da sua ciência acerca da ação ou omissão causadora do dano.

o) verificar a adequação dos perfis dos **CLIENTES** às operações por eles imputadas, informando expressamente aos **CLIENTES** quando a operação a ser realizada não estiver em conformidade com o seu perfil de investidor, bem como esclarecer todas as informações e riscos inerentes às operações, produtos e serviços, inclusive sobre a possibilidade de zeragem automática das posições dos **CLIENTES** em caso de desenquadramento dos limites impostos pela área de risco da **GUIDE**.

p) na ocasião da assinatura do Contrato, ter entregue previamente à **GUIDE** o kit cadastral de **ASSESSOR** autônomo de investimentos devidamente preenchido com os dados e informações de todos os **SÓCIOS**, bem como informar a existência de cônjuge e/ou companheiro e filho(s) menor(es) para fins de tratamento como pessoas vinculadas conforme define a Resolução nº 35/21 da CVM, ciente de que serão presumidas verdadeiras todas as informações fornecidas.

3.2 O **ASSESSOR** tem ciência e concorda de que um mesmo assessor de investimentos – pessoa natural - não poderá ser sócio de mais de uma sociedade de assessores de investimentos.

3.3 O **ASSESSOR** obriga-se a conhecer os **CLIENTES** que apresentar à **GUIDE** especialmente quanto (i) a origem dos recursos que tais **CLIENTES** pretendam investir por intermédio da **GUIDE**; (ii) o perfil de investidor dos **CLIENTES** e seu apetite a risco; (iii) a adequação das operações dos **CLIENTES** ao seu perfil de risco; (iv) a capacidade financeira e patrimonial de tais **CLIENTES**, e as demais informações necessárias que permitam aos **CLIENTES** apresentados pelo **ASSESSOR** cumprir com as políticas internas estabelecidas pela **GUIDE**.

3.4 O **ASSESSOR** concorda em sujeitar-se à fiscalização e ao monitoramento de suas atividades pela **GUIDE**, obrigando-se, inclusive, a apresentar a **GUIDE**, a qualquer tempo, a documentação referente à execução dos serviços prestados de distribuição e mediação de valores mobiliários, inclusive de suas filiais, quando aplicável.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GUIDE

4.1 A **GUIDE** obriga-se a:

a) inscrever o **ASSESSOR** na página eletrônica da ANCORD, quando da celebração do presente

Guide Investimentos S.A Corretora de Valores
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 12º andar | Itaim Bibi | São Paulo – SP | CEP: 01451-000
Regiões Metropolitanas: 3003-5015 | Outras Localidades: +55 11 3576-6957
SAC / Ouvidoria: 0800 704 0418 | ouvidoria-guide@guideinvestimentos.com.br

www.guide.com.br

Contrato, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da contratação, e retirá-lo da referida página, quando da rescisão do mesmo, em igual prazo;

- b) conservar à disposição da ANCORD, B3, da B3 supervisão de mercados (BSM), da CVM e das demais entidades reguladoras, enquanto vigorar o presente Contrato e pelo prazo de cinco (5) anos a partir de sua rescisão, todos os documentos relacionados à contratação e à prestação de serviços pelo **ASSESSOR**;
- c) enviar cópia do Contrato e dos eventuais aditamentos aprovados à B3, devidamente assinados e com todos os anexos e demais documentos decorrentes da relação contratual constituída por meio deste Contrato;
- d) fornecer ao **ASSESSOR** o material contendo as regras, procedimentos e controles internos adotados pela **GUIDE**, bem como o material necessário para distribuição dos produtos junto aos **CLIENTES**.
- e) ter seus **CLIENTES** devidamente cadastrados de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, bem como com as normas próprias da **GUIDE**;
- f) executar de forma diligente as ordens dos **CLIENTES** apresentados pelo **ASSESSOR**;
- g) realizar a liquidação física e financeira diretamente com os **CLIENTES** apresentados pelo **ASSESSOR**;
- h) abrir conta para custodiar os títulos e valores mobiliários dos **CLIENTES** apresentados pelo **ASSESSOR**;
- i) enviar aos **CLIENTES** apresentados pelo **ASSESSOR**, extratos das contas e outros documentos referentes às operações por eles realizadas;
- j) apresentar, mensalmente, ao **ASSESSOR**, demonstrativos das operações realizadas pelos **CLIENTES** por ele apresentados;
- k) examinar, supervisionar e fiscalizar os atos e operações do **ASSESSOR**; e
- l) prestar assistência técnica necessária ao desempenho das atividades do **ASSESSOR**, que deverá operar com inteira observância das instruções transmitidas pela **GUIDE**.

4.2 Perante os seus **CLIENTES**, a B3 e quaisquer órgãos reguladores, a **GUIDE** é responsável solidária, pelos atos praticados pelo **ASSESSOR**, o qual atuará, em qualquer hipótese, sempre na qualidade de seu preposto.

5. VEDAÇÕES AO ASSESSOR

5.1 Fica estipulado que é vedado ao **ASSESSOR**:

- a) receber ou entregar aos **CLIENTES**, por qualquer razão, numerário, títulos ou valores mobiliários, ou quaisquer outros valores, que devam ser movimentados através de instituições financeiras ou pela **GUIDE**;

Guide Investimentos S.A Corretora de Valores
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 12º andar | Itaim Bibi | São Paulo – SP | CEP: 01451-000
Regiões Metropolitanas: 3003-5015 | Outras Localidades: +55 11 3576-6957
SAC / Ouvidoria: 0800 704 0418 | ouvidoria-guide@guideinvestimentos.com.br

- b) ser procurador ou representante, a qualquer título, dos CLIENTES da **GUIDE**;
- c) atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações das quais participem os CLIENTES da instituição intermediária, à qual o **ASSESSOR** esteja vinculado, sem prévia e específica autorização dos CLIENTES;
- d) contratar com os CLIENTES a administração de carteira de títulos e valores mobiliários;
- e) delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços de distribuição e meação de valores mobiliários celebrado com a **GUIDE**;
- f) durante a vigência deste Contrato, desenvolver qualquer atividade em desacordo com as políticas comerciais e de negócios estabelecidas pela **GUIDE**, sendo a **GUIDE** responsável, perante a B3 e órgãos reguladores, pela observância no disposto desta cláusula;
- g) utilizar informações que possa vir obter por meio das atividades de representação da **GUIDE** perante os clientes, para beneficiar a si ou para terceiros;
- h) agir em desconformidade com o estabelecido nas regras, procedimentos e controles internos da **GUIDE**;
- i) aconselhar os CLIENTES da **GUIDE** a realizar operações e negócios com finalidade de obter vantagem indevida, para si ou para terceiros;
- j) ser sócio de mais de uma sociedade de assessores de investimento pessoa jurídica;
- k) usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do CLIENTE para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico, ou confeccionar e enviar para CLIENTES extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto;
- l) manter paralelamente os registros de analista de valores mobiliários, consultor de valores mobiliários ou administrador de carteiras de valores mobiliários;
- m) contratação, por conta própria, de serviços de análise, gestão ou consultoria para fornecimento aos CLIENTES, exceto se previamente e expressamente aprovados pela **GUIDE**.

6. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **GUIDE** pagará ao **ASSESSOR**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a remuneração descrita no ANEXO I do presente Contrato, mediante a emissão de RPA.

6.1.1 Qualquer alteração nos critérios de remuneração previstos no ANEXO I será realizada mediante aditivo contratual, devidamente assinado pelas Partes.

6.2 A remuneração a ser percebida pelo **ASSESSOR** variará diretamente em função de operações realizadas pelos CLIENTES captadas pelo **ASSESSOR** e, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços prevista neste Contrato serão efetuados pela **GUIDE** diretamente ao **ASSESSOR**, que se

Guide Investimentos S.A Corretora de Valores
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 12º andar | Itaim Bibi | São Paulo – SP | CEP: 01451-000
Regiões Metropolitanas: 3003-5015 | Outras Localidades: +55 11 3576-6957
SAC / Ouvidoria: 0800 704 0418 | ouvidoria-guide@guideinvestimentos.com.br

www.guide.com.br

encarregará de promover a distribuição destes pagamentos.

7. DO PRAZO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente Contrato terá prazo determinado de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2 O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado pelas partes mediante a celebração por escrito de termo aditivo.

7.2.1 Qualquer Parte poderá considerar este Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo **ASSESSOR** ou pela **GUIDE**;
- b) violação de qualquer obrigação envolvendo as normas editadas pela CVM, B3 e/ou qualquer outro órgão regulamentador; e
- c) se o **ASSESSOR** e/ou seus sócios sofrerem qualquer processo administrativo ou judicial promovido pela CVM, B3 e/ou qualquer outro órgão regulamentador, bem como se tiver(em) restrição creditícia, título protestado, processo judicial de cobrança de dívida contra si, no caso de dissolução, falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial.

7.2.2 O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das Partes, mediante comunicação prévia, por escrito, de uma Parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem aplicação de qualquer multa ou penalidade, não obstante a aplicação de multas em razão de apuração de infrações, conforme Anexo II deste Contrato e aquelas decorrentes de pagamento de incentivos comerciais. Nesta hipótese, será devido ao **ASSESSOR** tão-somente o valor da remuneração referente aos serviços prestados.

7.2.2.1 Durante o período de aviso prévio mencionado na cláusula 7.2.2. acima, as Partes deverão manter o cumprimento de todas as obrigações e vedações fixadas neste Contrato e em aditivos eventualmente firmados.

7.3 O presente Contrato poderá ser resolvido antecipadamente pela **GUIDE** nas seguintes hipóteses:

- a) dispensa dos serviços do **ASSESSOR**;
- b) inadequações e infrações descritas no Anexo II ou falhas na prestação dos serviços de distribuição e mediação de valores mobiliários pelo **ASSESSOR**.
- c) apuração de infrações às normas inerentes à atividade contratada, das regras e procedimentos da **GUIDE**; e
- d) descumprimento de obrigações assumidas por força do pagamento de incentivos comerciais ao **ASSESSOR**, sem prejuízo da imposição do pagamento das multas pactuadas;

Guide Investimentos S.A Corretora de Valores
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 12º andar | Itaim Bibi | São Paulo – SP | CEP: 01451-000
Regiões Metropolitanas: 3003-5015 | Outras Localidades: +55 11 3576-6957
SAC / Ouvidoria: 0800 704 0418 | ouvidoria-guide@guideinvestimentos.com.br

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

8.1 A prestação de serviços pelo **ASSESSOR** à **GUIDE** será regida pelas seguintes cláusulas e condições gerais:

a) este Contrato tem caráter eminentemente civil não ensejando, portanto, qualquer reconhecimento de vínculo de trabalho entre o **ASSESSOR** e a **GUIDE**, nem entre os empregados e terceiros contratados pelo **ASSESSOR**, nem tampouco dos **SÓCIOS** do **ASSESSOR** com a **GUIDE**;

b) as pessoas indicadas pelo **ASSESSOR** à **GUIDE** poderão não ser aceitas pela **GUIDE** como **CLIENTES**, a seu exclusivo critério, sem que seja devida qualquer remuneração para o **ASSESSOR** em relação aos **CLIENTES** declinados;

c) o **ASSESSOR** declara, igualmente, conhecer as características e riscos dos títulos e valores mobiliários que serão ofertados diretamente pelo **ASSESSOR** aos **CLIENTES**;

d) o **ASSESSOR** declara assumir a condição de sociedade empregadora exclusiva em relação à mão-de-obra que eventualmente vier a contratar para a execução deste Contrato, garantindo à **GUIDE** o ressarcimento por quaisquer danos que lhe forem causados por pessoas contratadas, bem como o pagamento de toda e qualquer indenização decorrente de responsabilidade que lhe seja imputada em decorrência da execução deste Contrato. Na prestação dos serviços contratados, o **ASSESSOR** compromete-se a somente utilizar mão-de-obra própria, com vínculo empregatício regular e em perfeita obediência da legislação trabalhista e previdenciária, cabendo-lhe, para tanto, contratar, assalariar, dirigir e supervisionar diretamente o trabalho realizado por seus empregados, sem qualquer interferência ou corresponsabilidade da **GUIDE**. O **ASSESSOR** compromete-se a diligenciar para que a **GUIDE** seja prontamente excluída do polo passivo de qualquer reclamação trabalhista que lhe seja proposta por contratado do **ASSESSOR**, responsabilizando-se, ainda, por ressarcir integralmente a **GUIDE** de eventual futura condenação trabalhista que lhe venha a ser imposta;

e) o **ASSESSOR** declara que todos os seus funcionários serão segurados contra riscos de acidentes de trabalho;

f) sem prejuízo do disposto acima, ocorrendo o ajuizamento de reclamação trabalhista contra a **GUIDE** por empregado, ex-empregado e/ou ex-sócio do **ASSESSOR**, desde já, as Partes convencionam que nomearão um especialista para que seja apurado o potencial passivo trabalhista, comprometendo-se o **ASSESSOR** e os **SÓCIOS**, solidariamente, a caucionar a favor da **GUIDE** títulos da dívida pública federal registrados no sistema de liquidação financeira de títulos SELIC, em montante coincidente com o valor apurado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação dos cálculos, ou em 24 (vinte e quatro) horas, em caso da **GUIDE** ser compelida pela justiça para pagamento em prazo aproximado, a depender do caso;

g) a caução avençada acima será liberada para o **ASSESSOR** tão logo transitada em julgado a sentença ou homologado o acordo, desde que o valor caucionado supere o valor da condenação ou acordo judicial, de forma a evidenciar a completa exoneração da **GUIDE** da responsabilidade que lhe foi atribuída pelo reclamante em decorrência deste Contrato;

h) se a **GUIDE** vier a desembolsar qualquer quantia em virtude de decisão judicial envolvendo processo trabalhista oriundo da prestação de serviços realizada pelo **ASSESSOR**, esta se obriga a ressarcir à **GUIDE** os valores despendidos, acrescidos de atualização monetária com base na variação

Guide Investimentos S.A Corretora de Valores
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 12º andar | Itaim Bibi | São Paulo – SP | CEP: 01451-000
Regiões Metropolitanas: 3003-5015 | Outras Localidades: +55 11 3576-6957
SAC / Ouvidoria: 0800 704 0418 | ouvidoria-guide@guideinvestimentos.com.br

www.guide.com.br

do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais juros à taxa de 12% ao ano e multa contratual de 2% sobre a quantia desembolsada, além de honorários advocatícios à razão de 10% sobre os valores exigidos; caso a **GUIDE** tiver que ingressar em juízo para cobrar o que lhe é devido;

i) o **ASSESSOR** se obriga a prestar toda e qualquer informação que venha a ser solicitada à **GUIDE** pela B3 e pela CVM, permitindo o irrestrito acesso a seus arquivos, computadores, bases de dados, documentos e tudo o mais que venha a ser solicitado pelas citadas autoridades fiscalizadoras;

j) o **ASSESSOR**, após a aprovação do cadastro de cada **CLIENTE** pela **GUIDE**, deverá utilizar contratos e demais documentos fornecidos pela **GUIDE**. É vedado ao **ASSESSOR** a negociação, a exclusão ou a alteração de cláusula dos documentos fornecidos pela **GUIDE**, exceto se autorizada, por escrito, sob pena de caracterização de infração à disposição contratual. Nestes casos, o **ASSESSOR** sujeitar-se-á a eventual condenação por perdas e danos pleiteáveis pelo ajuizamento de ação indenizatória competente;

k) o **ASSESSOR** arcará com todas as despesas incorridas na prestação de serviços, objeto deste Contrato;

l) a remuneração que vier a ser devida pela **GUIDE** ao **ASSESSOR** será baseada apenas em negócios da **GUIDE** em nome de **CLIENTES**, que lhe tenham sido encaminhados pelo **ASSESSOR** e com a corretagem paga pelos **CLIENTES**. Não será devido ao **ASSESSOR**, remuneração por negócios realizados diretamente pela **GUIDE** e/ou por terceiros, nas praças de atuação não exclusiva do **ASSESSOR**;

m) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como todo e qualquer tributo que incida ou venha incidir sobre os serviços ora contratados serão de inteira e exclusiva responsabilidade do **ASSESSOR**, ficando a **GUIDE** autorizada a reter eventual crédito do **ASSESSOR** para efeito de reembolso dos valores correspondentes aos encargos e/ou tributos que a **GUIDE** for eventualmente compelida a recolher na qualidade de responsável tributário ou na condição de devedor solidário do **ASSESSOR**;

n) o **ASSESSOR** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre:

a. quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento da **GUIDE**, que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão da prestação de serviço contratado, sejam eles do interesse da **GUIDE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos à contratação, sob as penas da lei;

b. qualquer informação cadastral e histórico de operações envolvendo pessoas que ou tiveram intenção de realizar operações junto a B3 através da **GUIDE**; e

c. a violação do dever de sigilo ora assumido importará na responsabilidade do **ASSESSOR** em indenizar a **GUIDE** pela integralidade das perdas e danos decorrentes, em ação indenizatória própria.

o) a **GUIDE** poderá realizar a compensação entre quaisquer valores devidos para o **ASSESSOR** com os valores a que tiver desta a receber, no que tange ao objeto deste Contrato, mediante prévia

Guide Investimentos S.A Corretora de Valores
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 12º andar | Itaim Bibi | São Paulo – SP | CEP: 01451-000
Regiões Metropolitanas: 3003-5015 | Outras Localidades: +55 11 3576-6957
SAC / Ouvidoria: 0800 704 0418 | ouvidoria-guide@guideinvestimentos.com.br

prestação de contas;

p) a retenção e o pagamento de tributos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir em decorrência do presente Contrato serão suportados pelo contribuinte, como definido pela legislação pertinente, e recolhidos pela parte que deva assim proceder;

q) se qualquer das Partes, em qualquer tempo ou período, não fizer valer qualquer dos termos ou condições deste Contrato, isso não será considerado renúncia ou novação dos referidos termos ou condições ou do direito de, em qualquer tempo posterior, fazer valer todos os termos e condições deste Contrato. A renúncia e a novação serão sempre feitas por escrito, de modo expresso e inequívoco;

r) eventuais alterações do presente Contrato somente terão validade se promovidas de comum acordo entre as Partes por meio de aditivo escrito e assinado por ambas as Partes. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes e invalida expressamente quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, tais como: contratos, aditivos, correspondências ou quaisquer outros anteriormente firmados;

s) se em decorrência de qualquer decisão judicial, qualquer disposição do presente Contrato for declarada nula ou considerada ilegal, tal nulidade ou anulação não prejudicará a vigência das demais cláusulas constantes deste Contrato, as quais permanecem válidas e obrigam expressamente as Partes;

t) os serviços prestados pelo **ASSESSOR à GUIDE**, nos termos deste Contrato não podem ser cedidos, subcontratados ou repassados, nem integral, nem parcialmente, a terceiros;

u) o **ASSESSOR** declara ter conhecimento pleno e integral da legislação sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente, a Lei 9.613/98, a circular nº 3.461/09 e carta circular nº 3.542/12, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil e a Resolução 50/21 CVM, editada pela comissão de valores mobiliários, bem como obriga-se a cumprir com as regras previstas na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo da **GUIDE**, o que inclui, mas não se limita, à comunicar a Corretora em caso de constatação de situações que considere atípicas ou suspeitas em operações dos **CLIENTES**;

v) a utilização das marcas e logomarcas da Parte, para fins diversos do objeto deste Contrato, estará condicionada à prévia e expressa concordância da outra Parte;

w) todas as notificações, avisos, comunicações e solicitações relacionadas a este Contrato, inclusive referentes à entrega e alteração de material relativos aos títulos e valores mobiliários ofertados, serão feitas por escrito e entregues a Parte pessoalmente, por carta registrada ou e-mail, nos endereços abaixo indicados:

a) Se para o **ASSESSOR**:

Rua/Av. _____

Estado: _____

Fax: _____

E-mail: _____

At.: _____

Guide Investimentos S.A Corretora de Valores
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 12º andar | Itaim Bibi | São Paulo – SP | CEP: 01451-000
Regiões Metropolitanas: 3003-5015 | Outras Localidades: +55 11 3576-6957
SAC / Ouvidoria: 0800 704 0418 | ouvidoria-guide@guideinvestimentos.com.br

www.guide.com.br

b) Se para a **GUIDE**:

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº3064, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000

São Paulo – SP

Fax: (11) 3315-0166

E-mail: expansao@guideinvestimentos.com.br

At.: Sr.: Alexandre Cassiani

c) qualquer alteração nos contatos fixados nos itens acima, deverão ser comunicadas imediatamente a outra Parte.

8.2. Todos os compromissos e obrigações aqui assumidos pelas Partes são passíveis de execução específica, de acordo com os artigos 497, 501, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil, servindo este Instrumento como título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

8.3. O presente instrumento constitui concessões mútuas, mediante a estipulação de obrigações e direitos válidos e vinculantes entre as Partes, cujo cumprimento pode ser exigido judicialmente no caso de descumprimento de qualquer das suas cláusulas.

8.4. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas entre as Partes em relação a este presente Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.5. As Partes estabelecem que para assinatura deste instrumento, poderá ser adotada a assinatura eletrônica.

O presente Contrato é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

São Paulo, █ de █ de 2023.

PARTES:

GUIDE

ASSESSOR

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

Guide Investimentos S.A Corretora de Valores
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 12º andar | Itaim Bibi | São Paulo – SP | CEP: 01451-000
Regiões Metropolitanas: 3003-5015 | Outras Localidades: +55 11 3576-6957
SAC / Ouvidoria: 0800 704 0418 | ouvidoria-guide@guideinvestimentos.com.br

www.guide.com.br

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E MEDIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE ACESSOR AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS – REMUNERAÇÃO DO ACESSOR

1. Pela prestação dos serviços decorrentes do Contrato, a **GUIDE** pagará ao **ASSESSOR** o valor resultante da aplicação da fórmula abaixo, onde:

R (receita) = é igual à soma das receitas geradas com operações dos **CLIENTES** mediados pelo **ASSESSOR**, no mês imediatamente anterior;

T (tributos) = é igual à soma dos impostos diretos, como PIS, COFINS, ISS ou outros que venham a ser criados, gerados por R; e

$$P \text{ (pagamento)} = (R - T) \times XX\%$$

1.2 A receita total será calculada de acordo com a estrutura acordada com cada **CLIENTE**, que poderá consistir no Modelo de Recomendação de Carteira e/ou Modelo de Corretagem.

1.2.1 No Modelo de Recomendação de Carteira, após dedução dos tributos devidos, o **ASSESSOR** receberá o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento), calculado sobre a remuneração definida para a carteira de cada **CLIENTE**.

1.2.2 No Modelo de Corretagem, a receita será calculada somente para clientes enquadrados como RPPS, de acordo com o percentual de rebate ajustado para cada produto, nos termos da tabela abaixo:

Produtos	Remuneração da Sociedade
<i>Fundos de Investimento</i>	70%
<i>Títulos Públicos</i>	50%

1.3. Excepcionalmente, para certas operações, a porcentagem poderá ser maior ou menor, dependendo do tipo da operação e do ativo negociado. Para as operações de vencimento futuro, especialmente *swaps*, o valor será determinado no resgate.

1.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 1 acima, parte do total do rendimento decorrente das aplicações em Renda Fixa, que corresponderá a 1 ponto percentual do CDI, será deduzida e direcionada à **GUIDE INVESTIMENTOS** para custeio operacional, sendo que o percentual previsto no quadro constante na cláusula 1.2.2 será aplicado ao valor excedente, conforme fórmula abaixo:

% do CDI utilizado para cálculo da remuneração da SOCIEDADE Autônomo de Investimento = RE – RC – RO

Sendo:

RE: Remuneração paga pelo Emissor do papel;

RC: Remuneração paga ao Cliente;

RO: Remuneração Operacional que corresponderá a 1 ponto percentual do CDI

Guide Investimentos S.A Corretora de Valores
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 12º andar | Itaim Bibi | São Paulo – SP | CEP: 01451-000
Regiões Metropolitanas: 3003-5015 | Outras Localidades: +55 11 3576-6957
SAC / Ouvidoria: 0800 704 0418 | ouvidoria-guide@guideinvestimentos.com.br

1.5. A remuneração relativa ao produto “Fundos de Investimento”, será paga à **SOCIEDADE** tão somente com base nas receitas auferidas pela **GUIDE INVESTIMENTOS** em virtude das aplicações que os clientes realizarem nos Fundos, não cabendo qualquer pagamento cuja origem tenha outra natureza. Quanto ao produto “Clube de Investimento”, a remuneração devida à **SOCIEDADE** será calculada com base na receita gerada, após dedução do custo operacional de administração dos Clubes incorrido pela **GUIDE INVESTIMENTOS**.

1.6. Sem prejuízo da remuneração prevista neste Anexo I ao Contrato, a **GUIDE INVESTIMENTOS** poderá pagar, a seu exclusivo critério, incentivos adicionais à **SOCIEDADE**, vinculados às ações implementadas para captação e prospecção de novos clientes e efetiva promoção e divulgação dos produtos oferecidos pela **GUIDE INVESTIMENTOS**, tais como, jantares com clientes, reuniões externas, *Workshops*, participação em eventos, realização de campanhas de marketing, bem como elaboração de materiais publicitários em conformidade com a regulamentação em vigor. A **GUIDE INVESTIMENTOS** também poderá pagar, a seu exclusivo critério, valores a título de incentivo comercial à **SOCIEDADE**, pelo aumento relevante de clientes captados por intermédio da **SOCIEDADE** e/ou das respectivas carteiras de ativos mantidos em custódia.

1.7. Os recursos provenientes de clientes que estejam sob o código de ex-funcionários/assessores da **GUIDE INVESTIMENTOS** desligados da instituição, e que passem a integrar o quadro societário da **SOCIEDADE**, serão contabilizados para pagamento da remuneração fixada neste anexo I e/ou incentivos adicionais, somente após decorridos 12 (doze) meses contados a partir da data de rescisão do contrato de trabalho com o respectivo ex-funcionário/assessor.

1.7.1. Não se aplica o disposto na cláusula 1.7 aos novos recursos captados, sendo contabilizado no mês da efetiva captação.

São Paulo, █ de █ de 2023.

GUIDE

ASSESSOR

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Guide Investimentos S.A Corretora de Valores
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 12º andar | Itaim Bibi | São Paulo – SP | CEP: 01451-000
Regiões Metropolitanas: 3003-5015 | Outras Localidades: +55 11 3576-6957
SAC / Ouvidoria: 0800 704 0418 | ouvidoria-guide@guideinvestimentos.com.br

www.guide.com.br

ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E MEDIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - TABELA DE PENALIDADES ÀS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO ASSESSOR

1. O **ASSESSOR** está ciente de que estará sujeito à aplicação de penalidades em caso de apuração de: (i) descumprimento das obrigações do Contrato; (ii) infrações às regras, procedimentos e controles internos da **GUIDE** e/ou de normas das entidades reguladoras da atividade objeto do Contrato; que serão aplicadas conforme as condições da “Tabela de Infrações/Multas para ASSESSOR Autônomo de Investimentos” a seguir:

Tabela de Infrações/Multas para ASSESSOR Autônomo de Investimentos	
Irregularidade Identificada	Penalidade
Transferir a terceiros, total ou parcialmente, atividades de AI pela qual tenha sido contratado.	R\$ 5.000,00 por ocorrência
Atraso ou não entrega de documentação de demandas internas da Guide (Jurídico, Compliance, Auditoria Interna e demais áreas).	R\$ 2.000,00 por solicitação
Atuar sem estar devidamente cadastrado na Guide Investimentos, ou não atualizar mudança de qualquer natureza no contrato social e/ou não comunicar tais mudanças à corretora.	R\$ 2.000,00 + advertência e suspensão dos pagamentos até a completa regularização.
Assessor exclusivo operando em outro participante.	Multa de R\$2.000,00, a recorrência é passível de distrato.
Falta de evidência de ordens de clientes, inclusive oferta pública e subscrição.	R\$ 5.000,00 por operação
Evidência de ordem posterior a execução da operação;	R\$ 5.000,00 por operação
Em caso de término do presente Contrato, encaminhar, em até 30 (trinta) dias, para a CONTRATANTE, evidências de todas as ordens dadas por seu Clientes durante os últimos 5 (cinco) anos de vigência do Contrato.	3 (três) últimas remunerações recebidas pelo ASSESSOR AUTÔNOMO
Reclamações de cliente do AI na Ouvidoria ou qualquer outro canal de atendimento da Guide Investimentos, que sejam classificados como procedentes.	Deliberação do Comitê de Compliance
Prometer rentabilidade na aquisição de ativos.	Multa de R\$ 5.000,00 + perda das comissões geradas aos clientes envolvidos
Utilização de expressões inapropriadas ou que confundam a relação existente com a Corretora,	R\$ 1.000,00

Guide Investimentos S.A Corretora de Valores
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 12º andar | Itaim Bibi | São Paulo – SP | CEP: 01451-000
 Regiões Metropolitanas: 3003-5015 | Outras Localidades: +55 11 3576-6957
 SAC / Ouvidoria: 0800 704 0418 | ouvidoria-guide@guideinvestimentos.com.br

como por exemplo: parceira, associada ou afiliada.	
Manipular preços e/ou confeccionar extratos e/ou relatórios que não sejam originados pela Guide Investimentos.	R\$ 5.000,00 por documento
Oferta de produtos em desacordo com o perfil de investidor.	R\$1.500,00 + perda das receitas geradas por clientes envolvidos.
Alerta Prévio Suitability - Ausência da ciência de risco do cliente, previamente à execução, para a primeira operação desenquadrada.	R\$1.500,00 + perda das receitas geradas por clientes envolvidos.
Erros operacionais (uso da conta erro e reespecificação) por conta de cadastros vencidos, saldo devedores.	R\$1.000,00/cliente
Atuar como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários sem a devida contratação pela prestação dos serviços relacionados.	R\$ 2.000,00 por solicitação
Cadastro do cliente com dados do AI (endereço, e-mail e telefone), salvo cônjuge, dependentes ou situações aprovadas pela área de Compliance.	R\$ 2.000,00 por cliente
Divulgar material publicitário, sem aprovação previa de Compliance.	R\$1.000,00/por material
Publicações em redes sociais, em desacordo com o Procedimento de Material Publicitário da Guide.	R\$1.000,00/por divulgação
Atuar com Certificação vencida ou irregular.	R\$ 1.000,00 + Suspensão do repasse e dos pagamentos até a regularização.
Assessor de investimento com contrato com um intermediário por meio de pessoa jurídica contratado diretamente por outro intermediário por meio de pessoa física.	R\$ 5.000,00 por ocorrência
Atuar de forma fraudulenta contra o Código de Ética da GUIDE;	R\$ 5.000,00 + Suspensão por 30 dias sem remuneração e suspensão dos pagamentos por igual prazo.
Atraso ou falta de documentos para fins de Auditoria Regulatória. (Contrato, Aditivo, Termos, Normas, Políticas, Ordens e demais documentos solicitados pela auditoria).	R\$ 2.000,00 por solicitação
Receber de clientes ou a eles pagar qualquer valor (numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos), seja por prestação de serviço ou qualquer outra razão.	Deliberação do Comitê de Compliance + perda das receitas geradas.

Guide Investimentos S.A Corretora de Valores
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 12º andar | Itaim Bibi | São Paulo – SP | CEP: 01451-000
 Regiões Metropolitanas: 3003-5015 | Outras Localidades: +55 11 3576-6957
 SAC / Ouvidoria: 0800 704 0418 | ouvidoria-guide@guideinvestimentos.com.br

Contratar ou realizar com clientes mesmo que de forma informal qualquer serviço fora da alçada de assessor de investimento, ainda que a título gratuito.	Deliberação do Comitê de Compliance
Atuar como procurador ou representante de clientes, salvo situações aprovadas pela área de Compliance.	Deliberação do Comitê de Compliance + perda das receitas geradas.
Não enviar a ordem para o FTP no dia da operação, para os casos aplicáveis.	R\$ 1.000,00 por ordem
Todos os casos acima e eventuais ocorrências não previstas.	Ficam sujeitos a determinações estabelecidas pelo Comitê de Compliance, podendo ainda serem advertidos por ocasião da 1ª ocorrência sem implicação de multas. Em casos de reincidências, o valor da multa será multiplicado pelo número de infrações já incorridas.

- 1.1.** A **GUIDE** poderá alterar a Tabela de Infrações/Multas para **ASSESSOR** Autônomo de Investimentos a qualquer tempo e a ciência ao **ASSESSOR** se dará mediante comunicação por meio eletrônico com a nova versão.
- 1.2.** A apuração das infrações cometidas pelo **ASSESSOR** conforme Tabela de Infrações/Multas para Assessor de Investimentos são causas para rescisão imediata do contrato por parte da **GUIDE**, na forma da cláusula 7.3, alínea “b” do Contrato.

Guide Investimentos S.A Corretora de Valores
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 12º andar | Itaim Bibi | São Paulo – SP | CEP: 01451-000
 Regiões Metropolitanas: 3003-5015 | Outras Localidades: +55 11 3576-6957
 SAC / Ouvidoria: 0800 704 0418 | ouvidoria-guide@guideinvestimentos.com.br

Guide - Contrato AI - PJ - RPPS - Parcial - 08.03.2024 - Sem Exclusividade.docx

Documento número #175f21b0-2834-4f8a-b603-023e27cd5c27

Hash do documento original (SHA256): 97260ade97833aec91062bd3cf9d2f8a800641f37efc02db4eccae984e6e86cb

Assinaturas

-  **THIAGO REZENDE DIAS FONSECA**
CPF: 016.156.566-26
Assinou em 12 mar 2024 às 13:38:18
-  **FELIPE PINHEIRO STEINFELD**
CPF: 055.557.087-85
Assinou em 11 mar 2024 às 11:50:27
-  **Alexandre Francisco Vieira Cassiani**
CPF: 316.919.798-30
Assinou em 12 mar 2024 às 10:33:13
-  **THIAGO MELLAO CECCHI DE OLIVEIRA**
CPF: 385.226.178-30
Assinou como testemunha em 15 mar 2024 às 09:18:21
-  **Sergio Ricardo Ferreirinha**
CPF: 361.723.078-43
Assinou como testemunha em 11 mar 2024 às 11:03:29

Log

- 11 mar 2024, 10:54:30 Operador com email acassiani@guide.com.br na Conta be8e1960-3a07-4a4b-a791-63c8beb64964 criou este documento número 175f21b0-2834-4f8a-b603-023e27cd5c27. Data limite para assinatura do documento: 08 de junho de 2024 (10:53). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 mar 2024, 10:54:30 Operador com email acassiani@guide.com.br na Conta be8e1960-3a07-4a4b-a791-63c8beb64964 adicionou à Lista de Assinatura: thiago@vibraai.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

- 11 mar 2024, 10:54:30 Operador com email acassiani@guide.com.br na Conta be8e1960-3a07-4a4b-a791-63c8beb64964 adicionou à Lista de Assinatura: fsteinfeld@guide.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FELIPE PINHEIRO STEINFELD e CPF 055.557.087-85.
- 11 mar 2024, 10:54:30 Operador com email acassiani@guide.com.br na Conta be8e1960-3a07-4a4b-a791-63c8beb64964 adicionou à Lista de Assinatura: acassiani@guide.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Francisco Vieira Cassiani.
- 11 mar 2024, 10:54:30 Operador com email acassiani@guide.com.br na Conta be8e1960-3a07-4a4b-a791-63c8beb64964 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.mellao@guide.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo THIAGO MELLAO CECCHI DE OLIVEIRA.
- 11 mar 2024, 10:54:30 Operador com email acassiani@guide.com.br na Conta be8e1960-3a07-4a4b-a791-63c8beb64964 adicionou à Lista de Assinatura: sergio.ferreirinha@guide.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sergio Ricardo Ferreirinha.
- 11 mar 2024, 11:03:29 Sergio Ricardo Ferreirinha assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail sergio.ferreirinha@guide.com.br. CPF informado: 361.723.078-43. IP: 8.242.29.26. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59296 e longitude -46.6812928. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.777.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 mar 2024, 11:50:27 FELIPE PINHEIRO STEINFELD assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fsteinfeld@guide.com.br. CPF informado: 055.557.087-85. IP: 177.92.121.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5833798 e longitude -46.6842032. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.777.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mar 2024, 10:33:14 Alexandre Francisco Vieira Cassiani assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail acassiani@guide.com.br. CPF informado: 316.919.798-30. IP: 8.242.29.26. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.583835 e longitude -46.685555. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.778.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mar 2024, 13:38:18 THIAGO REZENDE DIAS FONSECA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago@vibraai.com.br. CPF informado: 016.156.566-26. IP: 190.52.73.100. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.8967296 e longitude -43.9320576. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.778.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 mar 2024, 09:18:21 THIAGO MELLAO CECCHI DE OLIVEIRA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago.mellao@guide.com.br. CPF informado: 385.226.178-30. IP: 8.242.29.26. Componente de assinatura versão 1.784.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 mar 2024, 16:43:43 Operador com email acassiani@guide.com.br na Conta be8e1960-3a07-4a4b-a791-63c8beb64964 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 175f21b0-2834-4f8a-b603-023e27cd5c27.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 175f21b0-2834-4f8a-b603-023e27cd5c27, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Assinado por 8 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, JACKSON FERNANDO DE MEDEIROS, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, MICHELE KAMINSKI DA SILVA, KALINKA FLORIANO PÉTERES, GUILHERME MACIEL MAFRA, JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN e NILTO ASSIS COPPI JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/A10F-C286-23AD-1FB6> e informe o código A10F-C286-23AD-1FB6



Questionário ANBIMA de *due diligence* para contratação de Assessor de Investimentos

Contratado:

Vamos Investir Brasil (VIBra) Assessor de Investimentos LTDA

Contratante:

N/A

Questionário preenchido por:

THIAGO REZENDE DIAS FONSECA

Data:

20/05/2025

(Todos os campos devem ser preenchidos. Caso algum campo não seja aplicável à sua instituição, este deve ser preenchido com "N/A").

Versão: 1/19



Sumário

ANEXO I – Contratação direta de agente autônomo de investimento PF e PJ	3
1. Cadastro	3
2. Atividades desempenhadas	3
3. Partes relacionadas	7
4. Segregação de função.....	7
5. Relacionamento com cliente.....	8
6. BackOffice.....	8
ANEXO A – Organograma VIBra Investimentos.....	10
ANEXO B – <i>Curriculum Vitae</i> Thiago Rezende Dias Fonseca.....	11

ANEXO I – Contratação direta de agente autônomo de investimento PF e PJ¹

1. Cadastro

1.1	
Nome completo/razão social	Vamos Investir Brasil – Assessor de Investimentos LTDA
CPF/CNPJ	51.934.041/0001-11
Endereço	Rua Funchal, 538/sala24, Vila Olímpia, SP/SP, 04.551-060
Nº PIS	130.07834.10-3
Gestor principal do escritório	THIAGO REZENDE DIAS FONSECA
Data de constituição (data de registro na Junta Comercial ou Registro Civil)	24/08/2023
Data do registro/credenciamento na CVM/Ancord	01/03/2024
Endereço de página em rede social, blog, etc.	www.vibrainvestimentos.com.br
E-mail	thiago@vibraai.com.br
Telefone	<input type="checkbox"/> Comercial <input checked="" type="checkbox"/> Celular
Estado civil	Casado
Tem filhos	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Quantos?
Outros dependentes	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Quantos?
Escolaridade	<input type="checkbox"/> 1º grau completo <input type="checkbox"/> 2º grau completo <input checked="" type="checkbox"/> 3º grau completo

2. Atividades desempenhadas

2.1 Descrever breve histórico da empresa.

¹ Todos os campos devem ser preenchidos. Caso algum campo não seja aplicável à PF ou PJ, deve ser preenchido com "N/A". Em caso de contratação direta de agente autônomo de investimento, o prestador deve responder apenas a este anexo, incluindo envio com capa.

A Vamos Investir Brasil – Assessor de Investimentos LTDA surgiu com o propósito de proporcionar maior eficiência para os portfólios de investidores institucionais, sobretudo os institutos ligados ao RPPS. Unimos estatística e ciência de dados a um trabalho dedicado que entrega a melhor experiência de investimentos possível. Nosso compromisso é com o investidor, pois sabemos bem nosso sucesso depende diretamente do seu sucesso e satisfação o com os produtos distribuídos e serviços prestados.

2.2 Indicar os principais sócios e executivos.

THIAGO REZENDE DIAS FONSECA – 100% DO CAPITAL SOCIAL

2.3 Fornecer organograma da instituição indicando o nome dos responsáveis por cada área. Anexar ao final do documento resumo profissional devidamente assinado contendo os dados profissionais que evidenciem a experiência dos indicados.

Ver anexo A e anexo B

2.4 Qual é o foco da empresa? Estabelecer percentual para cada um dos tipos abaixo, dentro de um total de 100% (cem por cento).

Fundos de investimentos	55%
Bovespa alavancado (incluindo day trade e operações vendidas)	0%
Bovespa à vista (buy and hold).....	5%
Títulos de renda fixa privados.....	10%
BMF.....	0%
Títulos públicos.....	30%
Outros: _____	

2.5 Listar as principais atividades profissionais anteriores à atividade de AAI e anexar resumo profissional ao final do questionário.

Principais atividades de Thiago Fonseca anteriores à atividade de AAI especializado em Institutos do RPPS (ordem: do mais recente para o mais antigo):

1. Assessor de investimentos e líder de equipe na Valor Investimentos (escritório credenciado à XP Investimentos)
2. Gestor administrativo/financeiro em centro automotivo
3. Gestor de projetos de expansão na Yduqs
4. Estagiário de controladoria na Magnesita Refratários
5. Estagiário de inteligência de mercado na Unimed BH
6. Estagiário de pesquisa no CEPEAD/UFMG

2.6 Já trabalhou com outras instituições (corretoras/distribuidoras)? Em caso positivo, informar atividade desempenhada, período e motivo de saída.

Sim, já trabalhei na XP Investimentos associado ao escritório Valor Investimentos desempenhando o papel de assessor de investimentos e de líder de equipe. Início: 09/19, fim: 08/23. Saí da sociedade com a Valor Investimentos por entender que o melhor caminho para mim seria abrir meu próprio escritório de assessoria de investimentos. Atualmente, na VIBra Investimentos, trabalho com as corretoras/distribuidoras: BEM DTVM, Banco Daycoval, Banco Safra, Terra Investimentos e Genial Investimentos

2.7 Exerce alguma atividade externa (remunerada ou não) ou possui participação societária em alguma sociedade? Exemplos: consultoria, administração/gestão de carteira, análise de valores mobiliários, planejamento financeiro, seguros, entre outros. Em caso positivo, preencher as informações a seguir:

- I. Nome da sociedade (denominação social);
- II. CNPJ;
- III. Percentual de participação;
- IV. Cargo;
- V. Atividade desenvolvida;
- VI. Período;
- VII. Se a atividade é remunerada.

1. ONEOPEN CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
2. 31.747.459/0001-87
3. 0,01%
4. Sócio minoritário sem cargo específico
5. Indicação de clientes para a empresa
6. Desde 11/01/2024
7. Sim

1. TRDIAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (**CNPJ BAIXADO RECENTEMENTE**)
2. 51.925.280/0001-80
3. 100%
4. Proprietário
5. CNAE é 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
6. Desde sua fundação em 23/08/2023
7. Apenas quando há contratação de serviços por parte de terceiros

1. GOLDENEYE HOLDING LTDA
2. 45.175.055/0001-70
3. 0%
4. Administrador não sócio
5. CNAE é 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação, mas minha função é de representar a empresa perante os órgãos oficiais
6. Desde 25/01/2024
7. Atividade **não** remunerada

2.8	Existem pessoas que não sejam AAI em seu escritório? Em caso positivo, especificar quantos e descrever as funções desempenhadas.
	Sim, apenas 1: secretário responsável por organizar minha agenda semanal, anotar recados, auxiliar nas rotinas junto à contabilidade e cuidar do credenciamento/abertura de conta dos clientes.
2.9	Divide seu escritório com outras pessoas/empresas? Em caso positivo, especificar o ramo de atuação.
	N/A
2.10	Tem parceria com administradores fiduciários e/ou gestores de recursos de terceiros para oferecer aos clientes o serviço de carteira administrada? Em caso positivo, especificar o gestor de recursos e/ou administrador fiduciário.
	N/A
2.11	Distribuí produtos que sejam intermediados/distribuídos por outras instituições? Em caso positivo, especificar.
	Atualmente, tenho contrato firmado com as corretoras: Genial, Safra, Terra, Daycoval e BEM e estou trabalhando para credenciar a VIBra Assessor de Investimentos no S3 Caceis, Intrag e Inter DTVM
2.12	Distribuí produtos internacionais em parceria com outras instituições? Em caso positivo, especificar.
	Estamos buscando produtos internacionais para distribuir, como o fundo Buena Vista Pascal FIA BDR Nível I. Estamos aguardando a gestora Buena Vista enquadrar tal fundo nas normas listadas na iCVM 4963. Além disso, temos em nosso rol de fundos internacionais os seguintes (todos eles distribuídos pelas instituições credenciantes já citadas): DAYCOVAL BOLSA AMERICANA USD BDR FIF AÇÕES ARBOR INSTITUCIONAL BDR FIC AÇÕES PLURAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I WESTERN ASSET FI AÇÕES BDR NÍVEL I
2.13	Desenvolve ou pretende desenvolver robôs automatizados de execução de ordens (algoritmo), ainda que por meio de outra sociedade? Em caso positivo, detalhar.
	N/A
2.14	Presta serviço de assessoria, suporte e/ou instalação relacionado a robôs automatizados de execução de ordens (algoritmo)?
	N/A

3. Partes relacionadas

3.1	Tem parentesco de primeiro ou segundo grau com outros AAI? Em caso positivo, informar para qual instituição ele presta serviço.
N/A	
3.2	Tem parentesco de primeiro ou segundo grau com algum funcionário ou estagiário desta instituição? Em caso positivo, em qual área esse funcionário/estagiário trabalha?
N/A	
3.3	Nas atividades realizadas na instituição, há relacionamento de trabalho com o funcionário ou estagiário de que trata a pergunta anterior?
N/A	

4. Segregação de função

4.1	A empresa ou o escritório conta com sala de clientes? Em caso positivo, ela é segregada fisicamente das dependências das áreas operacionais?
N/A	
4.2	O ambiente de operações tem controle de acesso?
Sim	

5. Relacionamento com cliente

5.1	Descrever como são realizados o recebimento e a transmissão das ordens recebidas dos clientes.
Todas as ordens são recebidas e transmitidas via e-mail com backup registrado diretamente na DTVM. Todas as ordens recebidas/transmitidas por telefone também são gravadas com acesso direto pela DTVM às gravações.	
5.2	Descrever como os clientes efetuam os depósitos referentes aos investimentos a serem realizados.
Por se tratar especificamente de investidor institucional ligado ao RPPS, os depósitos seguem ritual conforme o disposto nas regras do CMN e de sua respectiva política de investimentos. Normalmente, o RPPS, após decisão colegiada concluída no âmbito do comitê de investimentos e de seu conselho deliberativo, solicita oficialmente, via e-mail, aporte no investimento fruto de apresentação prévia por parte do assessor de investimentos e de análise por parte dos responsáveis pelas decisões de investimentos dentro do instituto do RPPS.	

6. BackOffice

6.1	Descrever o procedimento adotado para: <ul style="list-style-type: none">I. Acessar às gravações, a retenção e recuperação dos dados e informações referentes às operações e ordens executadas; eII. Arquivar as evidências citadas no inciso acima, indicando o prazo de armazenamento.
<ol style="list-style-type: none">1. A corretora tem acesso às gravações das ligações e dos e-mails em tempo real, pois as prestadoras de serviços de backup (Instant Solutions e BHS) garantem esse acesso2. O prazo de armazenamento das evidências é de 05 anos, no mínimo.	

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO REZENDE DIAS FONSECA
Data: 20/05/2025 14:17:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[SÃO PAULO, 20 DE MAIO DE 2025]

[ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE PREENCHEU O QUESTIONÁRIO]	[ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA INSTITUIÇÃO]
[THIAGO REZENDE DIAS FONSECA]	[THIAGO REZENDE DIAS FONSECA]
[SÓCIO DIRETOR]	[SÓCIO DIRETOR]
[31 991757892]	[31 991757892]
[thiago@vibraai.com.br]	[thiago@vibraai.com.br]

Assinado por 8 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, JACKSON FERNANDO DE MEDEIROS, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, MICHELE KAMINSKI DA SILVA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, GUILHERME MACIEL MAFRA, JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN e NILTO ASSIS COPPI JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/A10F-C286-23AD-1FB6> e informe o código A10F-C286-23AD-1FB6

ANEXO A – Organograma VIBra Investimentos

DIRETORIA THIAGO FONSECA	COMERCIAL	AGENDAMENTO DE VISITAS THIAGO FONSECA
		CRM THIAGO FONSECA
	ATENDIMENTO AO CLIENTE	PÓS VENDA THIAGO FONSECA
		TRAMISSÃO DE ORDENS THIAGO FONSECA
	RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL	ADMINISTRADORES THIAGO FONSECA
		CORRETORAS THIAGO FONSECA
		GESTORAS THIAGO FONSECA
		ASSOCIAÇÕES DE CLASSE THIAGO FONSECA
	EDUCACIONAL	CURSOS E PALESTRAS THIAGO FONSECA
	BACK OFFICE	CADASTRO THIAGO FONSECA
		ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO THIAGO FONSECA
	CIÊNCIA DE DADOS A DEFINIR	
	CONTABILIDADE ASCON	
	JURÍDICO A DEFINIR	
MARKETING A DEFINIR		

ANEXO B – Curriculum Vitae Thiago Rezende Dias Fonseca

Contato

thiagordiasf@gmail.com

www.linkedin.com/in/thiago-rezende-dias-fonseca-599a9b4a
(LinkedIn)

Principais competências

Trabalho em equipe

Gestão

Investimentos

Languages

Inglês (Native or Bilingual)

Espanhol (Professional Working)

Certifications

AAI

Thiago Rezende Dias Fonseca

Sócio fundador da VIBRA Investimentos
Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

Resumo

Trabalho desde os meus 10 anos. Sou formado em Economia pela UFMG (dez/2014). Fiz estágio em grandes empresas (Magnesita Refratários, 2013; Unimed-BH, 2011) e passei por áreas como controladoria e inteligência. Recém-formado, fui aprovado como Trainee na Estácio de Sá (jun/2015). A serviço da Estácio, trabalhei em várias capitais do Brasil, sobretudo no Norte e no Centro-Oeste (jun/2015 a nov/2017). Faço trabalhos voluntários desde 2007 (Fundação Logosófica, escola de superação humana), onde me desenvolvi como orador, líder e coordenador de equipes e eventos.

Ingressei no Mercado Financeiro como assessor de investimentos em 2019. Minha minha missão sempre foi a de extrair da complexidade do mercado financeiro aquilo que favoreceria os sonhos dos que confiaram a mim suas finanças.

Atualmente, sigo com essa mesma missão, mas com um público diferente: cuido das finanças de milhões de brasileiros por meio da assessoria que minha empresa presta. Nosso trabalho é assessorar os fundos de previdência do Regime Próprio de Previdência Social.

Experiência

Vamos Investir Brasil (VIBRA Investimentos)

Sócio fundador

agosto de 2023 - Present (1 ano 10 meses)

São Paulo

XP INVESTIMENTOS

FINANCIAL ADVISOR

janeiro de 2019 - agosto de 2023 (4 anos 8 meses)

Belo Horizonte e Região, Brasil

Acompanhar o Mercado e oferecer aos clientes as melhores oportunidades.

Calcular as melhores soluções para suas demandas e sonhos. Trabalhar

com perseverança e disciplina para produzir os melhores resultados,

consistentemente. Servir aos clientes com dedicação e responsabilidade para que seu crescimento seja o motor da minha profissão diária.

Automotiva Lanternagem E Pintura Buritis

Coordenador de tesouraria

fevereiro de 2018 - dezembro de 2018 (11 meses)

Belo Horizonte

Realizar conciliação bancária e fluxo de caixa, gerenciar folha de pagamento de salários e benefícios, fazer cobrança a clientes

Gerar NF's, gerenciar o recolhimento de tributos

Digitalizar os processos financeiros a fim de simplificar o trabalho e economizar recursos e espaço

Estácio

2 anos 6 meses

Gerente de Unidade

agosto de 2016 - novembro de 2017 (1 ano 4 meses)

Cuiabá

Gerenciar grande quantidade de indicadores (Índice de Satisfação do Aluno, Adesão ao Modelo Estácio, Receita Operacional Líquida, Adesão ao Modelo de Ensino, Percentual de Aditamento FIES, Meta de Captação, Meta de Arrecadação, Clima Organizacional, Ticket Médio, % de Bolsas sobre a Receita, Realizado x Orçado dos Pacotes, entre outros)

Liderar equipes de secretaria, sala de matrícula, biblioteca, polo EAD, TI e acadêmica

Gerenciar equipe comercial e dar suporte durante as campanhas de captação (presencial e EAD)

Gerenciar processos que visam melhorias na infraestrutura da faculdade e nos custos

Representar a Faculdade em órgãos públicos, escolas e frente a outras empresas (fornecedores ou parceiros)

Trainee

junho de 2015 - julho de 2016 (1 ano 2 meses)

Rio de Janeiro

Participar da extensa grade de treinamentos da empresa (liderança, gestão de projetos, excel, oratória, trabalho em equipe, modelo de gestão etc) e realizar job rotation

Gerar e publicar relatórios financeiros e outros relatórios gerenciais para as partes interessadas

Gerenciar projetos e equipes na área de expansão (greenfields)

RHI Magnesita

Estagiário de Controladoria

janeiro de 2013 - dezembro de 2013 (1 ano)

Contagem

Extrair bases de dados com os resultados financeiros da Companhia e gerar relatórios

Preparar a apresentação de Gestores de Pacote e dar suporte na reunião mensal de resultados dos Pacotes

Preparar a pauta para a reunião de análise de Investimentos, dar suporte na reunião e gerar ata

Carga no sistema SAP de valores aprovados para os investimentos

Auxiliar a equipe de Controladoria no orçamento base zero

Unimed-BH

Estagiário de Inteligência de Mercado

julho de 2011 - janeiro de 2013 (1 ano 7 meses)

Belo Horizonte

Levantamento e tratamento das informações na base de dados da empresa (uso do Stata e do Excel)

Elaboração de análise estatística descritiva sobre o perfil da carteira de clientes da Unimed-BH

Estudos de demografia dos negócios

Preparo de diversos relatórios encomendados pela diretoria

Fundação IPEAD

Estagiário de pesquisa

setembro de 2011 - julho de 2012 (11 meses)

Belo Horizonte e Região, Brasil

Preparar bases de dados e planilhas no Excel para uso dos pesquisadores

Realizar toda tarefa pertinente e necessária ao funcionamento das atividades normais do grupo de pesquisa

Kumon

Auxiliar em educação

junho de 2007 - julho de 2009 (2 anos 2 meses)

Auxiliar os alunos a desenvolverem atitudes independentes nos estudos e oferecer-lhes toda explicação estritamente necessária para o aprendizado das matérias por sua própria conta, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades autodidatas dos mesmos.

Formação acadêmica

UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais
Superior Completo, Economics - (2010 - 2014)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A10F-C286-23AD-1FB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SIDNEI LUIZ RIQUETTA** (CPF 043.XXX.XXX-52) em 01/07/2025 13:55:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JACKSON FERNANDO DE MEDEIROS** (CPF 057.XXX.XXX-40) em 01/07/2025 14:06:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO** (CPF 095.XXX.XXX-02) em 01/07/2025 14:58:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MICHELE KAMINSKI DA SILVA** (CPF 061.XXX.XXX-73) em 01/07/2025 15:27:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **KALINKA FLORIANO PÊTERES** (CPF 939.XXX.XXX-68) em 01/07/2025 15:36:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **GUILHERME MACIEL MAFRA** (CPF 048.XXX.XXX-63) em 01/07/2025 15:48:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **GUILHERME MACIEL MAFRA** (CPF 048.XXX.XXX-63) em 01/07/2025 15:49:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN** (CPF 351.XXX.XXX-06) em 02/07/2025 15:53:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NILTO ASSIS COPPI JUNIOR (CPF 833.XXX.XXX-34) em 02/07/2025 17:24:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/A10F-C286-23AD-1FB6>